PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026 - CredenciaMEI

PROCESSO 8589/2026

3341B80ADA2B6497

TIPO DE PROCESSO: Compras - Serviços

ASSUNTO: Novo Processo Licitatório - Serviços

ABERTURA: 05 de outubro de 2026 às 07:36

SIGNATÁRIO Rodrigo Ferreira dos Santos

Acesse o link abaixo para consultar o processo

https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/processos/3341B80ADA2B6497

De: Gerência central de Aquisições
Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinatto (lharen.pazinatto)
Para: Secretaria de Administração (Organograma), Marcia Soares de Freitas (Interno)
Data: 02 de setembro de 2026 às 08:28

Segue processo para andamento.
Documentos encaminhados via email.

Anexo(s)
CI - COMUNICAÇÃO INTERNA.pdf

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI

DE: Secretaria Municipal de Administração

PARA: Departamento de Compras

ASSUNTO: Solicitação de contratação de consultoria técnica – Dispensa de Licitação por Rito Comum.

Solicitamos a abertura de procedimento administrativo visando à contratação da empresa **Capital Consultoria e Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 15.081.817/0001-09, conforme Proposta Comercial nº 34/2026, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada voltada à implantação e operacionalização de sistema de credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação contempla 120 (cento e vinte) horas de consultoria técnica, incluindo capacitação de agentes públicos e entes privados, auxílio na implantação do sistema de credenciamento, suporte técnico presencial e remoto, orientação na elaboração de legislação municipal e editais, acompanhamento da implementação do sistema e disponibilização da plataforma credencia MEI sem custos adicionais durante a vigência contratual.

O valor total da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa.

Dessa forma, encaminhamos a presente solicitação para que sejam adotadas as providências necessárias à instrução do processo de Dispensa de Licitação por Rito Comum, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Campos de Júlio – MT

Deldir José de Morais
Secretário de Administração
Port. 01/2025 Mat. 2630
17/07/2026

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: CI - COMUNICAÇÃO INTERNA.pdf (1/1) 3/211

De: Secretaria de Administração

Enviado por: Deloir José Morais (deloir.morais)

Deferido

Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)

Data: 02 de setembro de 2026 às 08:34

Deferido

De: Marcia Soares de Freitas
Para: Gerência central de Aquisições (Organograma)
Data: 10 de setembro de 2026 às 08:26

O título do processo foi alterado por Marcia Soares de Freitas (marcia.freitas) de 'Consultoria técnica para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de credenciamento.' para 'INEXIGIBILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI'

De: Marcia Soares de Freitas

Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 10 de setembro de 2026 às 14:19

Segue processo de inexigibilidade

Anexo(s)

1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf
2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf
3 - SOLI 510 - ADM.pdf
4 - RESULTADO DA COTAÇÃO 510-26.pdf
5 - NFSe 077 - Vera.pdf
5 - NFSe 079 - Costa Rica.pdf
5 - NFSe 081 - Campo Novo do Parecis.pdf
5 - NFSe 083 - Nova Mutum.pdf
5 - ORÇAMENTO CAPITAL CONSULTORIA.pdf
6 - CONSULTA CONSOLIDADA.pdf
6 - ALVARÁ Londrina.pdf
6 - ATESTADO CAP TECNICA - IPIRANGA DO NORTE.pdf
6 - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
6 - ATESTADO CAP TECNICA NOVA MUTUM.pdf
6 - ATESTADO CAP TECNICA VERA.pdf
6 - Cartão CNPJ - Londrina.pdf
6 - CERTIDAO CGU CONSULTA DE SANÇOES PORTAL TRANSPARENCIA.pdf
6 - CERTIDAO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.pdf
6 - CERTIDAO EMPRESAS INIDONEAS.pdf
6 - CERTIDAO FEDERAL VAL 31-01-27.pdf
6 - CERTIDAO FGTS VAL 03-10-2026.pdf
6 - CERTIDAO IMPROBIDADE ADM.pdf
6 - CERTIDAO MINISTERIO TRABALHO.pdf
6 - CERTIDAO MUNICIPAL CJ.pdf
6 - CERTIDAO MUNICIPAL VAL 29-12-27.pdf
6 - CERTIDAO TRABALHISTA VAL 01-03-27.pdf
6 - CERTIFICADO SOFTWARE.pdf
6 - CND - Estadual VAL 06-10-26.pdf
6 - CND Falências.pdf
6 - CNH-e Fábio.pdf
6 - CNH-e Luis.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-2025.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - TAPURAH - 31-2026.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA ÁGUA BOA - 029-2026.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA CAMPO NOVO DOS PARECIS - 041_2026.pdf
6 - DADOS BANCARIOS.pdf
6 - DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf
6 - Declaração de Inexistência - Campos de Júlio.pdf
6 - ATESTADO CAP TECNICA SEBRAE.pdf
6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico local através do estímulo aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos empreendedores do Município de Campos de Júlio - MT. A estruturação de um sistema de credenciamento robusto, apoiado por uma plataforma tecnológica dedicada, atende às exigências de modernização, interatividade e dinamismo da Administração Pública.

2.2. A aquisição deste serviço e software especializado é fundamental para desburocratizar o acesso do pequeno empreendedor às contratações públicas locais, garantindo conformidade com as exigências dos órgãos de controle interno e externo, além de fornecer relatórios precisos aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, assegurando rapidez, eficiência, transparência e qualidade nas operações municipais.

3. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Após a realização deste estudo, verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos. Ressalta-se, porém, que no momento da designação dos fiscais, a Administração deve verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas no termo de referência.

4. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A presente justificativa visa esclarecer a não inclusão inicial da contratação dos serviços e da plataforma CredenciaMEI no Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. À época da elaboração do Plano, a Administração estava mapeando as demandas decorrentes da transição integral para a Lei nº 14.133/2021, e a necessidade de regulamentação e operacionalização eletrônica do credenciamento consolidou-se como prioridade recentemente.

4.3. À luz do princípio da eficiência, do planejamento e do interesse público, verificou-se a imprescindibilidade de implantar um sistema robusto que evite a paralisação de contratações recorrentes que utilizam a dinâmica do credenciamento (como serviços de saúde ou credenciamento de microempreendedores).

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

4.4. Dessa forma, a ausência de previsão prévia no Plano Anual decorre da superveniência dessa demanda urgente de adequação legal e tecnológica, o que não configura falha de planejamento, mas sim a devida adequação às necessidades administrativas concretas

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando a estimativa das quantidades os resultados da pesquisa de preços de mercado, o custo total da contratação foi estimado da seguinte forma:

Item	Cód. Sistema e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário R$
01	009.001.056 000899660	Serviço de consultoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma credenciamei) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão.	Hora	120	250,00
			Total R$		**30.000,00**

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Este levantamento de mercado tem como objetivo justificar a inviabilidade de competição para a contratação do objeto em questão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” e § 3º do caput deste artigo, que trata da inexigibilidade de licitação.

6.2. O levantamento de mercado realizado identificou que a solução proposta (Consultoria associada à Plataforma CredenciaMEI) possui atuação específica e direcionada, reunindo em uma única metodologia o treinamento técnico de servidores, o mapeamento de microempreendedores locais e uma ferramenta integrada de gestão documental e desburocratização de credenciamentos.

6.3. O levantamento realizado identificou que a solução proposta pela empresa Capital Consultoria e Treinamentos Ltda apresenta um modelo de negócios singular, unindo 120 horas de consultoria técnica e jurídica especializada com o fornecimento gratuito da licença da plataforma Credenciamei.

6.4. Durante a pesquisa de mercado, não foram identificadas consultorias que ofereçam, simultaneamente: treinamento especializado aos servidores, capacitação direta aos entes privados locais,

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

assessoria na redação dos editais/leis e a cessão sem custos adicionais de software homologado especificamente para as três vertentes do art. 79 da Lei 14.133/2021.

6.5. Constatou-se a notória especialização da empresa, com mais de 16 mil horas de consultoria prestadas e chancela do Sistema SEBRAE (que também a contrata por inexigibilidade), além do acervo técnico específico dos seus sócios na área de desenvolvimento local através de compras públicas.

6.6. Conclui-se que o formato de contratação (consultoria por horas com plataforma inclusa a custo zero) inviabiliza a busca por soluções genéricas de mercado que exigiriam licitações separadas para o software e para os treinamentos.

6.7. Assim, o levantamento fundamenta a inexigibilidade de licitação, condicionado à anexação nos autos dos atestados de exclusividade da plataforma, certidões de capacidade técnica e comprovação da regularidade dos preços praticados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução pretendida consiste no suporte integral ao Município para a instituição do mercado de credenciamento eletrônico. O escopo abrange a capacitação de agentes públicos e entes privados, auxílio na implantação prática do sistema, suporte técnico (presencial e à distância), orientação normativa para leis municipais e minutas de editais, além do monitoramento contínuo das metas.

7.2. Como ferramenta operacionalizadora, a contratada cederá o acesso integral à plataforma digital Credenciamei com suporte, atualizações e manutenção inclusos, sem gerar taxas adicionais de licenciamento.

7.3. Os serviços de consultoria serão distribuídos em 120 horas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 15 dias após a assinatura do contrato, com pagamentos divididos em 5 parcelas iguais associadas a relatórios de evolução.

7.4. Dessa forma, a solução resolve de forma definitiva o gargalo técnico e tecnológico do Município na transição para os novos procedimentos de credenciamento eletrônico.

8. CONTRATAÇOES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não há necessidade de adequação de ambiente para execução dos serviços.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação da solução CredenciaMEI e assessoria técnica associada, a Administração Pública Municipal pretende alcançar maior eficiência no fomento econômico e na inclusão de pequenos empreendedores locais no mercado governamental**.**

10.2. A utilização integrada busca proporcionar os seguintes resultados específicos:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

- Atendimento célere e desburocratizado nas demandas de credenciamento de MEIs;
- Melhoria no acompanhamento da regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores locais;
- Fortalecimento do controle e monitoramento do volume de compras públicas direcionadas a microempresas;
- Ampliação da capacidade de planejamento e gestão das secretarias de desenvolvimento e administração
- Apoio técnico qualificado para a tomada de decisões voltadas ao estímulo econômico municipal
- Aumento da transparência, legalidade e controle administrativo nos processos de credenciamento
- Modernização dos mecanismos de relacionamento entre o município e os pequenos negócios
- Disponibilização de informações cadastrais e gerenciais atualizadas em tempo real;
- Melhoria da produtividade das equipes técnicas municipais através de automação de fluxos de triagem
- Fortalecimento dos instrumentos de cumprimento das diretrizes de incentivo às microempresas previstas na legislação nacional.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A contratação apresenta baixíssimo impacto ambiental, considerando que a plataforma tecnológica é disponibilizada em ambiente eletrônico (nuvem), sem necessidade de aquisição de equipamentos físicos poluentes ou geração de resíduos materiais.

11.2. A utilização da solução reduz drasticamente o consumo de papel, cópias e impressões de certidões por parte dos empreendedores, incentivando a digitalização de processos administrativos e o armazenamento em meio 100% digital

11.3. O acesso digital e remoto via plataforma CredenciaMEI elimina a necessidade de deslocamentos físicos constantes dos microempreendedores até a sede da Prefeitura, contribuindo indiretamente para a diminuição do consumo de combustíveis e emissão de poluentes.

11.4 Não foram identificados impactos ambientais negativos relevantes, dispensando a adoção de medidas mitigadoras específicas além das práticas usuais de sustentabilidade digital.

12. DOS REQUISITOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução do objeto dar-se-á em regime de prestação de serviços técnicos de consultoria por hora (total de 120 horas) nas dependências da Prefeitura de Campos de Júlio - MT ou remotamente.

12.2. A empresa deverá disponibilizar os acessos à plataforma Credenciamei logo após o início dos serviços, mantendo canais formais de suporte técnico presencial e à distância para os usuários internos e fornecedores privados.

12.3. A contratação compreende os seguintes serviços:

- Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

- Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo
- Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
- Suporte técnico presencial e à distância;
- Orientação na elaboração das legislações municipais;
- Orientação para elaboração de edital
- Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no
- município; e
- Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos
- processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso

13.2. O objeto do presente certame, não poderá ser parcelado. A consultoria técnica jurídica e a disponibilização da plataforma digital são interdependentes; cindir a contratação fragmentaria a responsabilidade pela implantação do credenciamento, gerando riscos de incompatibilidade entre as orientações normativas e as travas operacionais do sistema utilizado.

14. ANALISES DE RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

14.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

14.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Baixa adesão ou dificuldade de uso da plataforma por parte	Média	Media	Garantir a execução da capacitação prevista para os entes privados pela consultoria.	Realizar mutirões de atendimento e suporte via canais remotos fornecidos pela contratada.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

dos fornecedores privados locais				
Morosidade na edição das legislações e editais municipais de credenciamento	Media	Alta	Utilizar a consultoria preventiva para a redação célere de minutas normativas.	Forçar reuniões extraordinárias de alinhamento com a assessoria jurídica e equipe de contratações
Consumo integral das 120 horas antes do encerramento dos 12 meses de vigência	Baixa	Media	Controlar rigidamente o banco de horas por meio dos relatórios mensais vinculados às parcelas.	Otimizar os atendimentos remotos e planejar aditivo de horas se houver amparo legal.
Falhas técnicas ou indisponibilidade na plataforma Credenciamei	Baixa	Alta	Exigir em cláusula a manutenção corretiva e atualizações sem custos adicionais.	Acionar imediatamente os canais de suporte técnico prioritário acordados na proposta.
Questionamentos acerca da inexigibilidade da contratação	Media	Alta	Instruir o processo com robustez documental (Proposta 34/2026, certidões SEBRAE.	Prestar esclarecimentos imediatos aos órgãos de controle com base no acervo técnico anexado.

15. CONCLUSÃO:

15.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), certificou-se que a contratação integrada de consultoria técnica e suporte de plataforma digital com a empresa Capital Consultoria e Treinamentos Ltda é a solução técnica e economicamente mais vantajosa e adequada para viabilizar, com segurança jurídica e eficácia, o sistema de Credenciamento no Município.

Campos de Júlio – MT, 08 de setembro de 2026

Deloir José de Morais
Secretário Municipal de Administração

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 1 - E.T.P CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pd

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 10/09/2026 16:20:11
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/6C96F58604FB441299F659C2A38D6F22

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Solicitação: 510/**2026**
N° Cotação: 510/**2026**

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de impulsionar o desenvolvimento econômico local através do estímulo aos Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenos empreendedores do Município de Campos de Júlio - MT. A estruturação de um sistema de credenciamento robusto, apoiado por uma plataforma tecnológica dedicada, atende às exigências de modernização, interatividade e dinamismo da Administração Pública.

2.2. A aquisição deste serviço e software especializado é fundamental para desburocratizar o acesso do pequeno empreendedor às contratações públicas locais, garantindo conformidade com as exigências dos órgãos de controle interno e externo, além de fornecer relatórios precisos aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, assegurando rapidez, eficiência, transparência e qualidade nas operações municipais.

2.3. A utilização integrada busca proporcionar maior eficiência no fomento econômico e na inclusão de pequenos empreendedores locais no mercado governamental, promovendo a sustentabilidade digital com a redução do consumo de papel e otimização dos deslocamentos físicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso III, alínea “c” e 'f'” e § 3º do caput deste artigo, que trata da inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição por notória especialização da empresa e singularidade do objeto integrado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1. Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

ITEM	CÓD. SISTEMA CÓD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	009.001.056 000899660	Serviço de consultoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma credenciamei) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão.	Hora	120	250,00	30.000,00

5. DA PROPOSTA

5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma apresentado na proposta de Trabalho, nas dependências da Prefeitura de Campos de Júlio - MT ou de forma remota.

6.2. Os serviços de consultoria serão distribuídos em 120 horas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 15 dias após a assinatura do contrato.

6.3. Os pagamentos serão divididos em 5 (cinco) parcelas iguais associadas à entrega e aprovação de relatórios de evolução dos serviços.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

6.4. Como ferramenta operacionalizadora, a contratada cederá o acesso integral à plataforma digital CredenciaMEI com suporte, atualizações e manutenção inclusos, sem gerar taxas adicionais de licenciamento.

7. TECNOLOGIA DA SOLUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. A plataforma digital CredenciaMEI operará em ambiente de nuvem de alta disponibilidade, garantindo a integridade dos dados e criptografia no tráfego de informações cadastrais

7.2. São requisitos mínimos da plataforma eletrônica:

- Atendimento célere e desburocratizado nas demandas de credenciamento de MEIs;
- Funcionamento em ambiente online com acesso via internet e compatibilidade com navegadores modernos;
- Disponibilização de informações cadastrais e gerenciais atualizadas em tempo real; Redução do consumo de papel e facilitação do fluxo de triagem documental.

7.3. A contratação compreende os seguintes serviços:

- Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo
- Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo
- Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
- Suporte técnico presencial e à distância;
- Orientação na elaboração das legislações municipais;
- Orientação para elaboração de edital
- Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no
- município; e
- Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos
- processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e
- atualizações, sem custos adicionais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato, representante da Secretaria de Administração, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

9.2. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 12 (doze) meses.

9.3. Garantir a execução da capacitação prevista para os agentes públicos e entes privados locais.

9.4. Cumprir a carga horária total do contrato que será de 120 horas.

9.5. Disponibilizar os acessos à plataforma CredenciaMEI logo após o início dos serviços, mantendo canais formais de suporte técnico presencial e à distância para os usuários internos e fornecedores privados

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.7. Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

9.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

9.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.12. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

9.13. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

9.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria e o funcionamento da plataforma.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

10.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

10.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;

10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

10.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra "a" do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra "b" do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

11.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

12.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil após o ateste do relatório e da Nota Fiscal correspondente a cada uma das 5 parcelas iguais.

12.3. O pagamento será realizado em 5 parcelas iguais, após o início da prestação de serviço de consultoria e da efetiva disponibilização dos respectivos sistemas para uso desta municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela: 3º mês após a assinatura
2ª Parcela: 5º mês após a assinatura
3ª Parcela: 7º mês após a assinatura
4ª Parcela: 9º mês após a assinatura
5ª Parcela: 11º mês após a assinatura

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

12.4. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

12.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

12.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

12.9. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

12.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - O valor estipulado pela aquisição do objeto descrito no presente Termo de Referência é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será pago em 5 (cinco) parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme cronograma executados pelo fornecedor

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Centro de Custo: – 28 – Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 76/2026

Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 09 de setembro de 2026.

Deloir José de Morais
Secretario Municipal de Administração

Marcia Soares de Freitas
Agente Administrativa

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Processo 8589/2026. Assinado por 2 pessoas: MARCIA SOARES DE FREITAS e DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 2 - TR CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI.pdf (

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: MARCIA SOARES DE FREITAS em 10/09/2026 14:18:45
  CPF:***.***-.991-09
  Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT
- Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 10/09/2026 16:20:25
  CPF:***.***-.289-72
  Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A12DC5034BFE40DFBB4B2B9FBB5E4F76

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00510/26	DELOIR JOSÉ DE MORAIS	10/09/2026

Descrição

Consultoria e Assessoria Técnica Credenciamei

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Administração
Setor Solicitante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo	28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Placa	

Observação

Referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI para atender as demandas do Municipio de Campos de Julio - MT

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
	Descrição Detalhada do Produto				Observação		
1	009.001.056	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSOR	H	120	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR.
	Serviço de consultoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma credenciamei) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão.						

_____
DELOIR JOSÉ DE MORAIS
RESPONSAVEL

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56C1152EBD8E4D4D91220D2225FFE51D

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
56C1152EBD8E4D4D91220D2225FFE51D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 10/09/2026 16:20:52
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/56C1152EBD8E4D4D91220D2225FFE51D

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00510/26 Data: 10/09/2026 Abertura: 10/09/2026 Encerramento:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	009.001.056	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TECNICA -	120	250,00	30.000,00
		TOTAL	120	250,00	30.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARCIA SOARES DE FREITAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D50DD75D905D4DBAB04AE4CAE0D9E426

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
D50DD75D905D4DBAB04AE4CAE0D9E426

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: MARCIA SOARES DE FREITAS em 10/09/2026 14:18:47
CPF:***.***-.991-09
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D50DD75D905D4DBAB04AE4CAE0D9E426

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
(43)3372-4253
issonline@londrina.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
41137002215081817000109000000000077260687561929 52

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
77	23/06/2026	23/06/2026 16:06:13
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
84	70000	23/06/2026 16:06:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
15.081.817/0001-09	-	(61) 8142-7996

Nome / Nome Empresarial
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

E-mail
CONTATO@CAPITALCTR.COM.BR

Endereço	Município	CEP
RUA CARACAS, 377, SANTA ROSA	Londrina - PR	86050-070

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
00.179.531/0001-93	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE VERA

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
OTAWA, 799, ESPERANCA	Vera - MT	78880-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Londrina - PR	-

Descrição do Serviço
24 horas de consultoria técnica para credenciamento no município de Vera/MT, conforme contrato nº 095/2025 - Inexigibilidade nº 042/2025 - TERCEIRA PARCELA (03/05) - Relatório 03/05 - ORDEM DE FORNECIMENTO 4486/2026.

Dados Bancários: Banco Sicoob S/A - 756 - Agência 4393 - CC 36.452-5 - Favorecido: Capital Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 15.081.817/0001-09

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Londrina - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 6.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.000,00	5,00%	Não Retido	R$ 300,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 288,00	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
R$ 39,00	R$ 180,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 6.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 288,00	-		**R$ 5.712,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
3,65 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011900

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
(43)3372-4253
issonline@londrina.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
41137002215081817000109000000000079260694457327 21

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
79	25/06/2026	25/06/2026 17:34:43
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
86	70000	25/06/2026 17:34:43

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
15.081.817/0001-09	-	(61) 8142-7996

Nome / Nome Empresarial
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

E-mail
CONTATO@CAPITALCTR.COM.BR

Endereço	Município	CEP
RUA CARACAS, 377, SANTA ROSA	Londrina - PR	86050-070

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
15.389.596/0001-30	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE COSTA RICA

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
AMBROZINA PAES COELHO, 228, CENTRO	Costa Rica - MS	79550-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Londrina - PR	-

Descrição do Serviço
24 horas de consultoria técnica para credenciamento no município de Costa Rica/MS, conforme Processo nº 2475/25 - Contrato nº 5648/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025.
QUARTA PARCELA (04/05) - Relatório 04/05 (referente período de maio a junho/26).
Empenho nº 2641 - Pedido de empenho nº 01745/2026 - Autorização de Compra nº 02511/2026

Dados Bancarios: Banco Sicoob S/A - 756 - Agencia 4393 - CC 36.452-5 - Favorecido: Capital Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 15.081.817/0001-09

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Londrina - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 6.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.000,00	5,00%	Não Retido	R$ 300,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 288,00	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
R$ 39,00	R$ 180,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 6.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 288,00	-		**R$ 5.712,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
3,65 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011900

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
(43)3372-4253
issonline@londrina.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
41137002215081817000109000000000008126071112566962

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
81	01/07/2026	01/07/2026 22:23:07
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
88	70000	01/07/2026 22:23:07

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
15.081.817/0001-09	-	(61) 8142-7996

Nome / Nome Empresarial
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

E-mail
CONTATO@CAPITALCTR.COM.BR

Endereço	Município	CEP
RUA CARACAS, 377, SANTA ROSA	Londrina - PR	86050-070

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
24.772.287/0001-36	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
MATO GROSSO, 66 NE, CENTRO	Campo Novo do Parecis - MT	78360-000

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Londrina - PR	-

Descrição do Serviço
24 horas de consultoria técnica para credenciamento no município de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Processo nº 045/2026 - Contrato nº 041/2026 - Inexigibilidade nº 09/2026 - NAD nº 4427/2026 - Nota de Empenho nº 9215/2026 - PRIMEIRA PARCELA (01/05) - Relatório nº 01/05 - Período de março a maio de 2026.

Dados Bancários: Banco Sicoob S/A - 756 - Agência 4393 - CC 36.452-5 - Favorecido: Capital Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 15.081.817/0001-09

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Londrina - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 6.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.000,00	5,00%	Não Retido	R$ 300,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 288,00	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
R$ 39,00	R$ 180,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 6.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 288,00	-		**R$ 5.712,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
3,65 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011900

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA
(43)3372-4253
issonline@londrina.pr.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
41137002215081817000109000000000008326072308244076

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
83	13/07/2026	13/07/2026 22:53:23
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
90	70000	13/07/2026 22:53:23

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
15.081.817/0001-09	-	(61) 8142-7996

Nome / Nome Empresarial
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

E-mail
CONTATO@CAPITALCTR.COM.BR

Endereço	Município	CEP
RUA CARACAS, 377, SANTA ROSA	Londrina - PR	86050-070

Simples Nacional na Data de Competência	Regime de Apuração Tributária pelo SN
Não optante	-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
24.772.162/0001-06	-	-

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE NOVA MUTUM

E-mail
-

Endereço	Município	CEP
MUTUM, 1250 N, JARDIM DAS ORQUIDEAS	Nova Mutum - MT	78452-034

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Londrina - PR	-

Descrição do Serviço
24 horas de consultoria técnica para credenciamento no município de Nova Mutum/MT, conforme contrato nº 120/2025 - Quinta Parcela (05/05) - Relatório 05/05 (Junho/26).

Dados Bancários: Banco Sicoob S/A - 756 - Agência 4393 - CC 36.452-5 - Favorecido: Capital Consultoria e Treinamentos Ltda - CNPJ: 15.081.817/0001-09
PROCON - Fone 151

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Londrina - PR	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 6.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 6.000,00	5,00%	Não Retido	R$ 300,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R$ 288,00	-	-	0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria	**COFINS - Débito Apuração Própria**		
R$ 39,00	R$ 180,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 6.000,00	-	-	-
Total das Retenções Federais	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 288,00	-		**R$ 5.712,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
3,65 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114011900

À Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

PROPOSTA COMERCIAL 34/2026

A empresa Capital Consultoria e Treinamentos Ltda, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 15.081.817/0001-09 com sede na Rua Caracas nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina-PR, Cep 86050-070, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, visando à plena e eficaz execução de:

OBJETO: 120 (cento e vinte) horas de consultoria técnica para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de "CREDENCIAMENTO", conforme previsto no art. 79 incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação compreende os seguintes serviços:

1. Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo
2. Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo
3. Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
4. Suporte técnico presencial e à distância;
5. Orientação na elaboração das legislações municipais;
6. Orientação para elaboração de edital;
7. Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no município; e
8. Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais.

PROPOSTA DE VALOR:

O valor total da proposta é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para realização de 120 (cento e vinte) horas, presencialmente e/ou à distância. O valor unitário por hora é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Neste valor, estão inclusos, todos os custos, remunerações, tributos, taxa de administração, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, diárias e outras despesas incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução do respectivo objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 5 parcelas iguais, após o início da prestação de serviço de consultoria e da efetiva disponibilização dos respectivos sistemas

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 5 - ORÇAMENTO CAPITAL CONSULTORIA.pdf (1/2) 32/211

para uso desta municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente.

1ª Parcela: 3º mês após a assinatura

2ª Parcela: 5º mês após a assinatura

3ª Parcela: 7º mês após a assinatura

4ª Parcela: 9º mês após a assinatura

5ª Parcela: 11º mês após a assinatura

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Prefeitura de Campos de Júlio - MT

PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO: O prazo para início dos serviços de consultoria será em até 15 dias após a formalização da contratação.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato administrativo oriundo da respectiva proposta, bem com o acesso ao aplicativo terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento deste documento pela prefeitura.

SOBRE A CAPITAL CONSULTORIA

A Capital Consultoria iniciou suas atividades em 2012 e, ao longo de 14 anos, já atendeu mais de 100 municípios brasileiros, acumulando mais de 16 mil horas de consultoria especializada em gestão pública e desenvolvimento local por meio dos pequenos negócios – conforme atestam os certificados de capacidade técnica.

Entre seus principais clientes está o Sistema SEBRAE, que contrata seus serviços por inexigibilidade de licitação, conforme demonstram os contratos incluídos no acervo da empresa.

A notoriedade da Capital Consultoria nesse campo é evidenciada pela experiência de seus sócios, que conduziram consultorias em diversos municípios, além de um vasto acervo técnico composto por atestados, cartilhas e livros publicados.

O acervo técnico da empresa pode ser acessado no link:

https://www.dropbox.com/sh/2wzy1btyhjy8jqw/AAClvYreR6wUD4n6n9Dal04ka?dl=0

Londrina/PR 17 de julho de 2026

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109

Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.07.17 12:27:12 -03'00'

Capital Consultoria e Treinamentos Ltda
Fábio Schroeter

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 5 - ORÇAMENTO CAPITAL CONSULTORIA.pdf (2/2) 33/211

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/09/2026 09:51:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **15.081.817/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Processo Nº. PRP2525828988
Inscrição Municipal: 3920917 S.F.A. 314104

Razão Social: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: CAPITAL CONSULTORIA

CNPJ: 15.081.817/0001-09

Atividades (CNAE):

Município: Londrina **Endereço:** RUA CARACAS, 377, APT 1803, SANTA ROSA

CEP: 86050070

Área do Estabelecimento: 1.00

Local e data: Londrina, segunda, 09 de fevereiro de 2026

Validade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação

Ponto de Referência. Proibido fixar placa e atividade no local. Proibido o estoque / guarda / armazenamento / carga / descarga de mercadorias, materiais, produtos, equipamentos e/ou maquinários no local.

Código de Autenticidade: **ONEIPCJG**

"DISPENSADO CARIMBO E ASSINATURA, CONFORME ART. 33 DO DECRETO 1062/2024."

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com sede na Rua dos Girassóis, nº 315, Centro, no Município de Ipiranga do Norte/MT, atesta, para os devidos fins, que a empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.081.817/0001-09, com sede na Rua SRTVS 701, Conjunto E, Bloco 03, Sala 407, Parte G, nº 130, Bairro Asa Sul, CEP 70.340-901, Brasília/DF, presta serviços de consultoria especializada e suporte técnico ao Município de Ipiranga do Norte/MT, visando à implantação e utilização de plataforma digital de gestão e controle das contratações públicas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do Contrato nº 057/2025.

A empresa vem executando os serviços conforme previsto contratualmente, por meio de seus sócios proprietários, Luis Cesar Pivovar e Fábio Schroeter, demonstrando capacidade técnica e operacional na condução das atividades pactuadas.

Por fim, atestamos que os serviços estão sendo realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com o escopo contratado, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a conduta técnica ou profissional da empresa.

Ipiranga do Norte/MT, 24 de fevereiro de 2026.

MARIZA TEREZINHA KONRATH: 99422700191

MARIZA TEREZINHA KONRATH: 99422700191
2026.02.24 12:40:33-04'00'

MARIZA TEREZINHA KONRATH

Secretaria Gestão, Planejamento e Finanças

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201890481	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFE2500292481

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

LONDRINA
Local

7 Janeiro 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/195.741-1	DFE2500292481	18/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.080.601-04	FABIO SCHROETER	07/01/2026 17:57:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
102.583.701-06	JAMES HILTON REEBERG	07/01/2026 19:44:45
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
037.352.669-59	LUIS CESAR PIVOVAR	07/01/2026 17:57:03
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 15.081.817/0001-09 NIRE nº 53201890481

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual,

LUIS CESAR PIVOVAR, brasileiro, solteiro, nascido 02/10/1982, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Padre Anchieta nº 349, Apto. 302, Centro, CEP: 98995-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 015269901243 DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº 037.352.669-59;

JAMES HILTON REEBERG, brasileiro, solteiro, nascido em 11/07/1954, consultor em gestão ambiental, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SQN 308 Bloco D, Apto. 107, Asa Norte, CEP: 70747-040, portador da Cédula de Identidade RG nº 388.975 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 102.583.701-06 e

FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado em separação de bens convencional, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas, n° 377, Apto 1803, Bairro Santa Rosa, CEP: 86.050-070, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.146.793-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 346.080.601-04.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Q SRTVS 701, nº 130, Conjunto e Bloco 3, Sala 407 – Parte G, Asa Sul, CEP: 70340-901, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial sob o NIRE nº 53201890481 e inscrita no CNPJ sob nº 15.081.817/0001-09, resolvem alterar o contrato social de acordo com as condições expressas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa **para**: Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Caracas n° 377, Apto. 1803, Bairro Santa Rosa, CEP: 86.050-070.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social **para:** Prestação de serviços de consultoria empresarial, tecnologia da informação, treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; desenvolvimento de programas de computador, site e websites.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **JAMES HILTON**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

REEBERG, mediante a venda e transferência de suas 400 (quatrocentas) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, pelo preço certo e ajustado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o sócio **FÁBIO SCHROETER,** já qualificado anteriormente.

Parágrafo Único: A presente venda e transferência de quotas foi efetuada neste ato em moeda corrente nacional, dando o **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO,** plena, geral e rasa quitação das quotas ora alienadas e de possíveis créditos existentes na sociedade transferindo todos os direitos inerentes às mesmas.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **LUIS CESAR PIVOVAR,** vende e transfere 2.933 (duas mil, novecentas e trinta e três) quotas de seu capital social, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, pelo preço certo e ajustado de R$ 2.933,00 (dois mil, novecentos e trinta e três reais), para o sócio **FÁBIO SCHROETER,** já qualificado anteriormente.

Parágrafo Único: A presente venda e transferência de quotas foi efetuada neste ato em moeda corrente nacional, dando o **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO,** plena, geral e rasa quitação das quotas ora alienadas e de possíveis créditos existentes na sociedade transferindo todos os direitos inerentes às mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social de R$ 373.273,00 (trezentos e setenta e três mil duzentos e setenta e três reais) divididos em 373.273 (trezentas e setenta e três mil duzentas e setenta e três) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma e proporção entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
LUIS CESAR PIVOVAR	**369.540**	**R$ 369.540,00**
FÁBIO SCHROETER	**3.733**	**R$ 3.733,00**
CAPITAL SOCIAL	**373.273**	**R$ 373.273,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: Resolvem os sócios, em comum acordo, nomear para a administração da sociedade, por prazo indeterminado, **LUIS CESAR PIVOVAR** e **FÁBIO SCHROETER**, com os poderes e atribuições para gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, **INDIVIDUALMENTE**, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em comum acordo, deliberaram que os sócios administradores, **EM CONJUNTO DE DOIS**, ficam investidos de poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS IMÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil, constituindo-se em ato exclusivo dos administradores, que depende de autorização ou deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios, em comum acordo, deliberaram que os sócios administradores, **INDIVIDUALMENTE,** ficam investidos de poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS MÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os sócios já nominados declaram, por oportuno, que também não estão impedidos de desenvolver atividades que possibilitam a consecução dos objetivos da sociedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações devidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social e alterações, tornando sem efeito, a partir dessa data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ nº 15.081.817/0001-09

LUIS CESAR PIVOVAR, brasileiro, solteiro, nascido 02/10/1982, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Padre Anchieta nº 349, Apto. 302, Centro, CEP: 98995-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 015269901243 DETRAN/RS e inscrito no CPF sob nº 037.352.669-59 e

FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado em separação de bens convencional, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas, n° 377, Apto. 1803, Bairro Santa Rosa, CEP: 86.050-070, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.146.793-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob n° 346.080.601-04.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Caracas n° 377, Apto. 1803, Bairro Santa Rosa, CEP: 86.050-070, inscrita no CNPJ sob nº 15.081.817/0001-09.

I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** e utiliza o nome fantasia de **CAPITAL CONSULTORIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Caracas n° 377, Apto 1803, Bairro Santa Rosa, CEP: 86.050-070.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, representações ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

II – DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: Prestação de serviços de consultoria empresarial, tecnologia da informação, treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial; desenvolvimento de programas de computador, site e websites.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2012, com seu prazo de duração por tempo indeterminado.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social de R$ 373.273,00 (trezentos e setenta e três mil duzentos e setenta e três reais) divididos em 373.273 (trezentas e setenta e três mil duzentas e setenta e três) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, distribuído da seguinte forma e proporção entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
LUIS CESAR PIVOVAR	**369.540**	**R$ 369.540,00**
FÁBIO SCHROETER	**3.733**	**R$ 3.733,00**
CAPITAL SOCIAL	**373.273**	**R$ 373.273,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios administradores **LUIS CESAR PIVOVAR** e **FÁBIO SCHROETER,** com os poderes e atribuições para gerir e administrar os negócios da sociedade, dentro das normas estabelecidas neste contrato, **INDIVIDUALMENTE**, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo lhe, entretanto, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Os sócios, em comum acordo, deliberaram que os sócios administradores, **EM CONJUNTO DE DOIS**, ficam investidos de poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS IMÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, em conformidade com o disposto no art. 1.064 do código civil, constituindo-se em ato exclusivo dos administradores, que depende de autorização ou deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios, em comum acordo, deliberaram que os sócios administradores, **INDIVIDUALMENTE**, ficam investidos de poderes especiais e plenos para **ONERAÇÃO** ou **VENDA DE BENS MÓVEIS** pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, em conformidade com o

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

disposto no art. 1.064 do código civil.

VII – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

VIII – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2o e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

IX – DA COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

X – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em casos de falecimento, interdição,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

XI – DAS OMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

XII – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII – DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os sócios já nominados declaram, por oportuno, que também não estão impedidos de desenvolver atividades que possibilitam a consecução dos objetivos da sociedade.

XV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais exigidas no presente contrato e necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades da sociedade limitada serão tomadas em reunião pelos sócios, obedecidas às seguintes normas:

a) As reuniões serão convocadas por escrito, sem necessidade de publicação de edital em jornais de circulação e terão registro em livro próprio;
b) As reuniões terão quorum mínimo de 50% dos sócios para instalação e qualquer deliberação que não venha confrontar as cláusulas anteriores;
c) As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo esta dispensada se os sócios assinarem declaração de ciência quanto ao local, data e hora para realização e da ordem do dia;
d) Incluem-se nos assuntos a serem deliberados em reunião a destituição do administrador; a modificação do contrato social, principalmente se por incorporação ou fusão; a dissolução da sociedade; o pedido de concordata; a aprovação da prestação de contas; e qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

XVI – PORTE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade empresária limitada declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP,** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

XVII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para neles serem dirimidas as dúvidas porventura originadas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

LUIS CESAR PIVOVAR **JAMES HILTON REEBERG**

FÁBIO SCHROETER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/195.741-1	DFE2500292481	18/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.080.601-04	FABIO SCHROETER	07/01/2026 17:57:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
102.583.701-06	JAMES HILTON REEBERG	07/01/2026 19:44:45
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
037.352.669-59	LUIS CESAR PIVOVAR	07/01/2026 17:57:03
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 15.081.817/0001-09 e protocolado sob o número 25/195.741-1 em 18/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2906512, em 08/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.080.601-04	FABIO SCHROETER	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
102.583.701-06	JAMES HILTON REEBERG	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
037.352.669-59	LUIS CESAR PIVOVAR	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
346.080.601-04	FABIO SCHROETER	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
102.583.701-06	JAMES HILTON REEBERG	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
037.352.669-59	LUIS CESAR PIVOVAR	07/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/12/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 08/01/2026, às 10:23.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 25/195.741-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

VENTVRIS VENTIS

Brasília. quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2906512 em 08/01/2026 da Empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15081817000109 e protocolo DFE2500292481 - 18/12/2025. Autenticação: C71F9D176DE3B95AB36AFE312A2A3DF8B451EF. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/195.741-1 e o código de segurança 3cLH
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 09/02/2026, foi realizado o registro para a empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 15.081.817/0001-09.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2026 11:26 SOB Nº 41214344081.
PROTOCOLO: 256376573 DE 08/01/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12602780135. CNPJ DA SEDE: 15081817000109.
NIRE: 41214344081. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2025.
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Mutum, no 1.250N, Bairro Jardim das Orquídeas, na cidade de Nova Mutum/Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, atesta, para os devidos fins, que a empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.081.817/0001-09, com sede na Rua SRTVS 701, Conjunto E, Bloco 03, Sala 407, Parte G, nº 130, Bairro Asa Sul, CEP 70.340-901, Brasília/DF, presta serviços de consultoria técnica para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de "CREDENCIAMENTO", conforme previsto no art. 79 incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Contrato nº 120/2025

A empresa vem executando os serviços conforme previsto contratualmente, por meio de seus sócios proprietários, Luis Cesar Pivovar e Fábio Schroeter, demonstrando capacidade técnica e operacional na condução das atividades pactuadas.

Por fim, atestamos que os serviços estão sendo realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com o escopo contratado, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a conduta técnica ou profissional da empresa.

Nova Mutum/MT, 24 de fevereiro de 2026.

EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA:00892877111

Assinado de forma digital por EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA:00892877111
Dados: 2026.02.24 09:25:40 -04'00'

Edinaldo Nogueira

Secretário de Desenvolvimento

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - ATESTADO CAP TECNICA NOVA MUTUM.pdf (1/1) 53/211

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Vera, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, com sede na Avenida Otawa, nº 1651, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, atesta, para os devidos fins, que a empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.081.817/0001-09, com sede na Rua SRTVS 701, Conjunto E, Bloco 03, Sala 407, Parte G, nº 130, Bairro Asa Sul, CEP 70.340-901, Brasília/DF, presta serviços de consultoria especializada e suporte técnico ao Município de Vera/MT, especializada em desenvolvimento local para prestar consultoria ao município para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de "credenciamento", conforme previsto no art. 79 inciso i da lei federal no 14.133/2021, nos termos do Contrato nº 095/2025

A empresa vem executando os serviços conforme previsto contratualmente, por meio de seus sócios proprietários, Luis Cesar Pivovar e Fábio Schroeter, demonstrando capacidade técnica e operacional na condução das atividades pactuadas.

Por fim, atestamos que os serviços estão sendo realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, em conformidade com o escopo contratado, não havendo, até a presente data, qualquer registro que desabone a conduta técnica ou profissional da empresa.

Vera/MT, 24 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS FABIO MARCHIORO
Data: 24/02/2026 13:22:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Fábio Marchioro
Secretário de Gestão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.081.817/0001-09 **MATRIZ**		**15/02/2012**

NOME EMPRESARIAL
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.01-5-02 - Web design
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARACAS	**377**	**APT 1803**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.050-070	**SANTA ROSA**	**LONDRINA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CAPITALCTR.COM.BR	**(61) 8142-7996**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/02/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/02/2026** às **12:58:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/09/2026 09:54:01

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 15081817000109

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **15.081.817/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:52:57 do dia 10/09/2026 , com validade até o dia 10/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RdMBIoH9bQknwvMbTfrI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CERTIDAO CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.pdf (1/1) 57/211

Tribunal de Contas
Mato Grosso

Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Admistração Pública do TCE-MT

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 10/09/2026 08:57

- Declaração de Inidoneidade
- Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança
- Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	29/05/2026	29/11/2026	6 MES(ES)	227/2026
26722006000166	D3 COMERCIO E SERVICO LTDA	MT	27/04/2026	27/10/2026	6 MES(ES)	345/2026
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	787/2024
51659341000104	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	MT	02/06/2025	02/06/2030	5 ANO(S)	210/2025

TOTAL DE REGISTROS: 4

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	40/2019
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	482/2018

TOTAL DE REGISTROS: 2

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão

TOTAL DE REGISTROS: 0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.081.817/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:08 do dia 04/08/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2027.
Código de controle da certidão: **C739.2C36.21C9.8D2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.081.817/0001-09
Razão social: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Endereço: R CARACAS 377 APT 1803/ SANTA ROSA / LONDRINA / PR / 86050-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2026 a 03/10/2026

Certificação Número: 2026090413511949380304

Informação obtida em 08/09/2026 09:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/09/2026 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 15.081.817/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6AA2.A90F.4788.8007 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.081.817/0001-09
CERTIDÃO EMITIDA em 10/09/2026, às 10:01:06

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado estava, em *07/09/2026,* **DESOBRIGADO** a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social, tendo em vista o não enquadramento na hipótese legal prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar com o código de verificação KHMzxW8YOIc7K33.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em *07/09/2026.* Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após *07/09/2026* podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 36 da Portaria Consolidada MTE nº 1 de 17 de dezembro de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).
8. Nos termos do art. 34, § 2º, da Portaria Consolidada MTE nº 1, de 17 de dezembro de 2025, a prestação de informações indevidas, incorretas, inexatas, falsas ou a omissão de dados pelo empregador poderá ensejar o cancelamento

da emissão desta certidão, a qualquer tempo, mediante apuração administrativa realizada pela Inspeção do Trabalho, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9. Esta certidão foi emitida em 10/09/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 15.081.817/0001-09

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, *para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.*

ATENÇÃO: *Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.*

Emitida às 08:48:58 do dia 10/09/2026

Válida até 10/10/2026

Código de Controle da Certidão/Número AD582A4084FA7CA8

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 7820480 / 2026
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 15.081.817/0001-09

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de setembro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3JI3WJ4To0Wd

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 15.081.817/0001-09
Certidão nº: 74130497/2026
Expedição: 02/09/2026, às 15:55:33
Validade: 01/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **15.081.817/0001-09, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CERTIDAO TRABALHISTA VAL 01-03-27.pdf (1/1) 66/211

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512025000801-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1° de janeiro subsequente à data de 01/01/2024, em conformidade com o §2°, art. 2° da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Credencia MEI

Data de criação: 01/01/2024

Titular(es): FABIO SCHROETER

Autor(es): FÁBIO SCHROETER; LUIS CESAR PIVOVAR

Linguagem: PHP; MYSQL

Campo de aplicação: AD-04

Tipo de programa: AP-01

Algoritmo hash: SHA-256

Resumo digital hash: a592f63ce11787a4e39dc93d60159f9596477dbfd21a1945b0fac3f357b0e18e

Expedido em: 11/03/2025

Aprovado por:
Carlos Alexandre Fernandes Silva
Chefe da DIPTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39666817-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.081.817/0001-09**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (08/06/2026 17:35:34)

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 15.081.817/0001-09
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-

Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa Certidão negativa

CUSTAS: R$ 48,00
Lei Estadual nº 22.956/2025 - Tabela VIII

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 15 de Maio de 2026.

Assinado eletrônicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2026-05-18 15:37:55

D I S T R I B U I D O R
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em
https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=BA0A98832FECA84729C77488491C06FB

Expedido por : ESDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3257633299

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FABIO SCHROETER

1ª HABILITAÇÃO: 10/10/1982

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 26/03/1964, UNIAO DA VITORIA, PR

4a DATA EMISSÃO: 26/02/2024

4b VALIDADE: 26/02/2029

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 31467938 SESP MT

4d CPF: 346.080.601-04

5 Nº REGISTRO: 00506538449

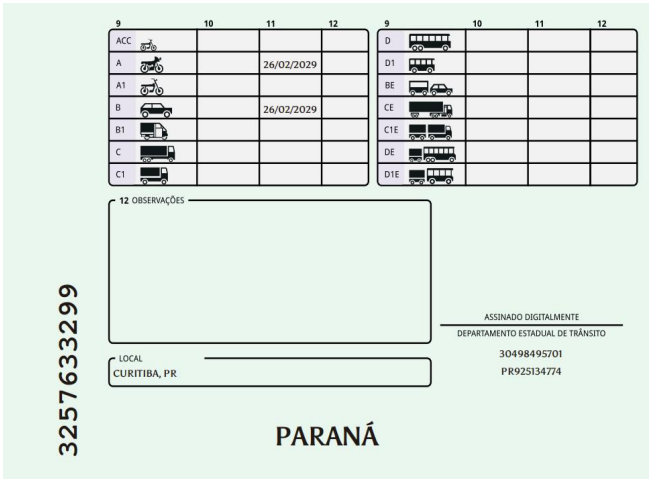
9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOHANNES MICHAEL SCHROETER

GLACY HENRIQUETA SASS SCHROETER

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		26/02/2029	
A1			
B		26/02/2029	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30498495701
PR925134774

LOCAL: CURITIBA, PR

3257633299

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA005065384<492<<<<<<<<<<<
6403267M2902267BRA<<<<<<<<<<<6
FABIO<<SCHROETER<<<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3402947791

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUIS CESAR PIVOVAR
1ª HABILITAÇÃO: 10/11/2000
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/10/1982, RIO NEGRO, PR
4a DATA EMISSÃO: 29/09/2025
4b VALIDADE: 29/09/2035
ACC:
D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 019361 CRC DF
4d CPF: 037.352.669-59
5 Nº REGISTRO: 01526901243
9 CAT HAB: AD
NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
FILIAÇÃO: FLORIANO PIVOVAR
CLEMENTINA JUDITE PIVOVAR
7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		29/09/2035	
A		29/09/2035		D1			
A1				BE			
B		29/09/2035		CE			
B1				C1E			
C		29/09/2035		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
57531462699
RS303549882

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

3402947791

RIO GRANDE DO SUL



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA015269012<431<<<<<<<<<<<<
8210025M3509294BRA<<<<<<<<<<<0
LUIS<<CESAR<PIVOVAR<<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

CONTRATO Nº 057/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, nº 315, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Juliano Berticelli,** brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 968.621.491-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1438244-0 - SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.081.817/0001-09, com sede na Quadra SRTVS 701, nº 130, Conj. E, Bloco 3, Sala 407 parte G, Bairro Asa Sul, CEP: 70.340-901, na cidade de Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr. **Luis Cesar Pivovar**, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 019361 CRC/DF, inscrito no CPF sob o nº 037.352.669-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas modificações e conforme Processo Administrativo nº 077/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **"Contratação de empresa especializada para consultoria e suporte técnico ao Município de Ipiranga do Norte – MT, visando à implantação e utilização de plataforma digital de gestão e controle das contratações públicas pelo procedimento auxiliar de credenciamento"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação realizou-se na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, com base na Lei Federal 14.133/21, sob execução indireta pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência do dia 10 de julho de 2025 até o dia 10 de julho de 2026, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e ocorrerá estritamente em conformidade com o Termo de Referencia do processo licitatório nº 077/2024, e na proposta apresentada pela empresa, compreendendo:

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

4.1.1 Diagnóstico Inicial e Análise da Estrutura Atual: Realização de um levantamento detalhado sobre a estrutura existente de credenciamento, mapeando os processos, fluxos e sistemas atualmente em uso; identificação das principais dificuldades operacionais, incluindo gargalos, falhas de comunicação, inconsistências nos dados e resistência à adoção de novas tecnologias; entrevistas com stakeholders internos e externos (gestores, equipe de TI, usuários) para entender as necessidades e expectativas em relação ao novo modelo de gestão; e diagnóstico técnico de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos disponíveis;

4.1.2. Desenvolvimento de Soluções Personalizadas: Proposição de soluções inovadoras baseadas em ferramentas tecnológicas avançadas para otimizar o processo de credenciamento, como sistemas de gestão de dados em tempo real, plataformas de automação e digitalização de documentos; implementação de plataformas integradas que possibilitem um acompanhamento contínuo e em tempo real dos credenciados, facilitando a gestão e evitando retrabalho; Planejamento da integração das novas ferramentas com sistemas já existentes, garantindo a continuidade dos processos sem interrupções; testes e ajustes contínuos durante a fase de desenvolvimento para assegurar a eficácia das soluções propostas e a adaptação às necessidades identificadas no diagnóstico;

4.1.3. Monitoramento e Aprimoramento Contínuo: Desenvolvimento de um sistema de monitoramento contínuo que permita a análise dos indicadores de desempenho, como tempo de resposta, taxa de aprovação, satisfação dos usuários e eficiência do processo de credenciamento; implementação de mecanismos de rodízio entre os credenciados para garantir que todos recebam oportunidades e que o sistema de gestão seja dinâmico, com base no desempenho real dos envolvidos; criação de um painel de controle acessível, que forneça insights em tempo real sobre o status dos credenciamentos, permitindo a atuação rápida em situações emergenciais; acompanhamento e ajustes contínuos com base nos dados obtidos, realizando sessões periódicas de feedback com a equipe e stakeholders para garantir a evolução constante do processo;

4.1.4. Relatórios Gerenciais e Análise de Desempenho: Elaboração de relatórios gerenciais detalhados, com indicadores claros sobre a eficácia do novo modelo de gestão e os impactos das soluções implementadas; análise quantitativa e qualitativa das informações, destacando as melhorias, áreas críticas e pontos de melhoria, fornecendo um panorama completo para os tomadores de decisão; apresentação de relatórios periódicos, com análise de tendências, projeções e recomendações para ajustes futuros, garantindo que o modelo de gestão se mantenha alinhado com as metas estratégicas da organização; utilização de ferramentas analíticas para identificar oportunidades de melhoria e otimização contínua dos processos;

4.1.5. Capacitação da Equipe e Garantia de Sustentabilidade: Desenvolvimento de um programa de capacitação completo para os gestores públicos, com treinamentos práticos sobre o uso do novo sistema de credenciamento, incluindo módulos específicos para gestores de TI e operacionais; criação de materiais de apoio, tutoriais e FAQs para garantir que a equipe possa resolver problemas de forma autônoma após a conclusão dos treinamentos; planejamento de sessões de reciclagem e atualização periódica, assegurando que a equipe se mantenha capacitada para utilizar as tecnologias de forma eficaz; implementação de um plano de monitoramento pós-treinamento para garantir a autonomia na operação do sistema e a sustentabilidade da solução adotada, com feedback contínuo sobre a eficácia do treinamento;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

4.2. A consultoria contratada será responsável por oferecer suporte técnico e estratégico na estruturação, implementação e aprimoramento dos processos de credenciamento utilizados pelo município. Isso incluirá a identificação de soluções tecnológicas inovadoras que possam ser aplicadas para garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão dos credenciados.

4.3. A empresa contratada prestará consultoria na aplicação de ferramentas de gestão e monitoramento, possibilitando a automatização de etapas essenciais do credenciamento, tais como cadastramento, acompanhamento de desempenho dos credenciados, monitoramento de orçamento e renovação de credenciamentos. Essas medidas visam proporcionar maior segurança jurídica, eficiência operacional e garantir a equidade no processo de contratação de credenciados.

4.4. Promover o desenvolvimento de mecanismos de gerenciamento de rodízio para os credenciados, de modo a assegurar uma distribuição justa e equitativa das oportunidades, evitando favorecimentos e assegurando a alternância de prestadores de serviços conforme critérios previamente estabelecidos.

4.5. A empresa contratada também deverá desenvolver e disponibilizar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do credenciamento, fornecendo dados analíticos para subsidiar a tomada de decisões dos gestores municipais. Esses relatórios deverão contemplar informações detalhadas sobre a quantidade de credenciados ativos, serviços prestados, conformidade com os requisitos estabelecidos e eventuais necessidades de ajustes ou melhorias nos processos.

4.6. A consultoria deverá oferecer treinamentos e capacitações para os servidores municipais envolvidos na gestão do credenciamento, garantindo que a equipe tenha pleno conhecimento sobre o funcionamento das ferramentas implementadas e esteja apta a gerenciar o processo de forma eficiente e transparente.

4.7. Os serviços sempre que possível, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada em sua sede, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento e assessoramento, em horário comercial, via telefone, assim como via internet e por outros meios eletrônicos.

4.7.1 As orientações técnicas, consultas, questionamentos, dentre outros, poderão ser encaminhados via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação.

4.7.2 A contratada também realizará os serviços de assessoria e consultoria (“visitas técnicas” in loco) na sede da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global para a execução do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO E CONTROLE PARA	HORAS	120	R$ 250,00	R$ 30.000,00

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE "CREDENCIAMENTO".				

5.1.1 No valor acima, estão inclusos, todos os custos, remunerações, tributos, taxa de administração, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, diárias e outras despesas incidentes direta e indiretamente sobre a integral e perfeita execução do respectivo objeto.

5.2. Do Recebimento:

5.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.4 Do pagamento:

5.4.1 A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

5.4.2 ***A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, certidões de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento, quais sejam:***

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4.3 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o Fiscal de Contrato ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.4.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4.5 O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas iguais, após o início da prestação de serviço de consultoria e da efetiva disponibilização dos respectivos sistemas para uso desta municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente.

5.4.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4.8 A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a CONTRATADA a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

5.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

5.4.10 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado no orçamento, bem como do Contrato.

5.10.11 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis.

6.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.

6.8 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deverá ser comprovado pela Contratada, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a execução do contrato, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato.

6.9 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n.° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato durante o exercício de 2025 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA/PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR
SMGPF	04.002.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 30.000,00

7.2. As demais despesas do presente contrato serão empenhadas, executadas e custeadas com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do exercício financeiro em curso à sua execução

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Todas as despesas, inclusive com transporte, alimentação e hospedagens – quando das visitas in loco – serão de responsabilidade da Contratada;

c) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados;

d) A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, quando da prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

e) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas no presente documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei 14.133/2021;

f) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições em plena conformidade com as legislações e normas vigentes;

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

h) A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta;

i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que autorizou a contratação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Aceitar as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

n) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;

o) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura;

q) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

r) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo adotar todas as medidas preventivas, observando as exigências legais e das autoridades competentes;

s) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive em casos de greve ou paralisação;

t) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

v) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT;

w) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

x) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

y) Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato.

b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.

c) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela contratada.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto através de fiscal especificamente designado.

e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal/fatura, já devidamente atestada, sendo considerado inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.

h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais requerimentos de reajuste/reequilíbrio visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

l) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração das condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.

o) Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução do contrato.

p) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato.

q) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.

r) Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

s) Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

t) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

9.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

9.2.4.2.01 Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato conforme Portaria n.° 490/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização.

11.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente.

11.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter - se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

13.2. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, bem como os documentos a ele referentes, além do orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamento com a necessária antecedência;

17.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ipiranga do Norte – MT, 10 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT

Juliano Berticelli - Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIS CESAR PIVOVAR
Data: 11/07/2025 16:42:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - EPP

Luis Cesar Pivovar – Sócio Administrador

Contratada

Testemunhas:

Nome: KAROLINE PETRY
RG: 2317754-3 SSP/MT
CPF: 061.654.471-55

Nome: LETICIA SILVERIO BONIN
RG: 30922158-9 SESP/MT
CPF: 071.349.761-06

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - IPIRANGA DO NORTE 57-20

CONTRATO nº 120/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM/MT E A EMPRESA CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Mutum, nº 1.250N, Bairro Jardim das Orquídeas, na cidade de Nova Mutum/Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.162/0001-06, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Administração, **Sr. ILDO ADEMIR FACCIO,** doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 15.081.817/0001-09, com endereço: Q SRTVS 701, Nº 130, Conj E, Bloco 3, sala 407 – Parte G, Asa Azul, Cep: 70.340-901, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sócio Sr. **LUIS CESAR PIVOVAR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 191/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**, conforme critérios contidos no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto: **Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para utilização de aplicativo de gestão e controle para aquisição de produtos e serviços por meio de "CREDENCIAMENTO", conforme previsto no art. 79 incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a seguir:

Item	Cód. TCE	Cód. Gextec	Descrição	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	338599-0	853846	CONSULTORIA TÉCNICA GESTÃO E CONTROLE DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO	120 h	R$ 250,00	R$ 30.000,00
					VALOR TOTAL	**R$ 30.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano**, com início na data de **21/07/2025** e encerramento **em 21/07/2026.**

2.2. A critério da administração, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante interesse das partes até o máximo permitido em lei;

2.3. O **CONTRATADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa por Descumprimento Contratual (Compensatória): multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração;

e) Multa por Atraso: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 30 dias, a contar da comunicação oficial. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

f) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

13.1.1. Não cumprir quaisquer normas contidas no Termo de Referência e das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.

13.1.2. Cumprir irregularmente quaisquer normas contidas no Termo de Referência e das cláusulas contratuais especificações e/ou prazos.

13.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

13.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

13.1.5. Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.1.6. O desatendimento às determinações regulares da Secretaria Responsável.

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

13.1.8. A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

13.1.9. A Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato.

13.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.9 desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 139, da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.3. O **CONTRATADO** poderá extinguir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. No caso de supressão por parte da **CONTRATANTE**, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/21;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas;

13.3.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou das parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** referente a prestação de serviços;

13.3.5. Sobre as hipóteses de extinção contratual em que se referem os itens 10.3.2 ao 10.3.4, deverá ser observada o inciso I do parágrafo 3º do Art. 137 da Lei 14.133/21.

13.4. Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá esta, o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

13.4.1. Quando o **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.5. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

13.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

13.7. É direito da Administração, no caso de rescisão, usar as prerrogativas do Art. 138 da Lei Federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Exercício 2025 – R$ 12.000,00
05.001.04.126.0029.10016 – Implementação Infraestrutura/ Sistemas / Monitoramento (PDTI)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício 2026 – R$ 18.000,00
Implementação Infraestrutura/ Sistemas / Monitoramento (PDTI)
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Mutum/MT, 21 de julho de 2025

Contratante:

Contratada:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CESAR PIVOVAR
Data: 22/07/2025 10:09:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.772.162/0001-06
ILDO ADEMIR FACCIO

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ n. 15.081.817/0001-09
LUIS CESAR PIVOVAR

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOVA MUTUM - 120-2025.p

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATO N.º 122/2025
INEXIGIBILIDADE N° 074/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um **O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **ACACIO AMBROSINI**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº 08903123 SESP/MT e CPF/MF sob o n.º 813.600.961-91, doravante denominado doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.081.817/0001-09, estabelecida na Rua Q SRTVS 701, n° 130, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.340-901, telefone (61) 98142-7996, e-mail: contato@capitalctr.com.br, neste ato representada pelo **Sr. LUIS CESAR PIVOVAR**, inscrito no CPF/MF sob nº 850.523.291-72, doravante denominado **"CONTRATADO"**, celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE N° 074/2025**, em conformidade com a na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. O objeto do presente contrato é a **"Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas à estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma CREDENCIAMEI) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão",** conforme itens descritos a seguir:

CÓDIGO TCE	CÓDIGO AGILI	ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
000899660	860052	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas à estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma CREDENCIAMEI) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão	und	1	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação foi realizada por meio da **INEXIGIBILIDADE N° 074/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

4.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar os serviços junto ao Paço Municipal, conforme solicitação.

4.2. O contrato firmado por força do presente procedimento terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia, **31/07/2025 a 29/07/2026**, admitida a renovação nos termos da Lei, podendo ser renovado no interesse das partes e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023.

4.3. Início da Implantação no prazo máximo 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (1/

contrato e/ou emissão de ordem serviço, sendo que deverá ser concluída no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.4. Treinamento dos usuários que irão operacionalizar a soluções tecnológicas via web e mobile, sendo que o treinamento deverá ser iniciado, logo após a fase de implantação, sendo que deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.5. Padronização dos modelos de gráficos e relatórios de acordo com a necessidade da administração;

4.6. Realização de atendimentos de manutenções corretivas e preventivas;

4.7. Visitas técnicas dos consultores a cada período de 30 (trinta) dias, visando realizar atividade de análise de dados levantados, reuniões técnicas referente ao cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal 903/2023 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.2.2. **A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

5.3. A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Contratante, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou a contratada não aceitar o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador poderá promover a rescisão contratual, liberando a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (2/

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do referido contrato é de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), os serviços deverão ser prestados o valor será dividido em 5 parcelas mensais de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).** sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, após a expedição da ordem de serviço.

6.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com Decreto que estabelece a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2025**,** disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site (www.sorriso.mt.gov.br).

6.3. Os serviços deverão ser executados de forma predominantemente consultiva e estratégica, combinando ações presenciais e online, conforme descrito a seguir:

6.3.1. Atendimentos remotos: via aplicativo de troca de mensagens instantâneas (ex.: WhatsApp ou outros), via videoconferência (Teams, Zoom, Facetime ou outros), atendimento por telefones, atendimentos e respostas via e-mail, atendimento na sede da empresa contratada;

6.3.2. Diagnóstico Inicial e Análise da Estrutura Atual Realização de levantamento detalhado da estrutura atual de credenciamento no município, com mapeamento dos processos, fluxos e sistemas em uso. Identificação de gargalos operacionais, falhas de comunicação, inconsistências de dados e resistências à adoção de tecnologias.

Entrevistas com stakeholders internos e externos (gestores, equipe técnica, usuários) para levantamento de necessidades e expectativas. Avaliação técnica da infraestrutura existente, incluindo recursos humanos, tecnológicos e organizacionais disponíveis.

6.3.4. Desenvolvimento de Soluções Personalizadas, Proposição de soluções tecnológicas inovadoras para a otimização do processo de credenciamento, como: Sistemas de gestão de dados em tempo real; Plataformas de automação e digitalização de documentos; Ferramentas integradas de acompanhamento e análise dos credenciados. Planejamento e execução da integração com sistemas já existentes, assegurando a continuidade dos processos. Realização de testes e ajustes contínuos durante a fase de desenvolvimento, visando a aderência às necessidades mapeadas no diagnóstico.

6.3.5. Monitoramento e Aprimoramento Contínuo, Implantação de sistema de monitoramento baseado em indicadores-chave de desempenho (KPIs), tais como: Tempo médio de resposta; Taxa de aprovação de cadastros; Satisfação dos usuários; Eficiência operacional. Estabelecimento de mecanismos de rodízio entre os credenciados, com base em critérios objetivos e desempenho, garantindo equidade e dinamismo. Criação de painel de controle com dados em tempo real, possibilitando ações rápidas e estratégicas. Sessões regulares de avaliação e feedback com os envolvidos para ajustes e evolução contínua do modelo.

6.3.6. Relatórios Gerenciais e Análise de Desempenho, Elaboração de relatórios gerenciais periódicos com análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos. Apresentação de dados sobre a eficácia das soluções implementadas, principais avanços e eventuais pontos críticos. Emissão de recomendações com base em projeções e tendências, assegurando o alinhamento contínuo do sistema com os objetivos estratégicos do município. Utilização de ferramentas de Business Inteligente (BI) para apoiar decisões baseadas em dados.

6.3.7. Capacitação da Equipe e Garantia de Sustentabilidade, Desenvolvimento e execução de programa completo de capacitação para servidores públicos, abrangendo: Treinamentos práticos sobre o uso da nova plataforma; Módulos específicos para áreas técnicas e operacionais; Produção de tutoriais, manuais e materiais de autoatendimento (FAQs). Planejamento de sessões de reciclagem e atualização periódica. Implementação de plano de acompanhamento pós-capacitação, garantindo a autonomia da equipe e a sustentabilidade da solução no longo prazo.

6.3.8. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, conforme quantidade CONTRATADA, sendo que o início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, após a expedição da Ordem de Fornecimento, sendo que os serviços só poderão executados após recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pela unidade requisitante.

6.3.9. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados a cada 30 (trinta) dias, observados os valores unitários apresentados pela CONTRATADA, devendo ser pago através de ordem bancária no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da unidade solicitante;

6.3.10. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (3/

FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência, juntamente com relatório da comprovação da prestação de serviços. A apresentação das certidões mencionadas, é de responsabilidade da CONTRATADA. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.3.11. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da ordem de Fornecimento, número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa CONTRATADA, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizada pela CONTRATANTE.

6.3.12. Caso conste alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3.13. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3.14. O CNPJ da CONTRATADA constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.3.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.16. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.3.18. A execução poderá contemplar, atendimento que será por meio de análise de minutas, elaboração de modelos, emissão de orientações técnicas, emissão de pareceres técnicos orientativos, elaboração de defesas técnicas sobre assuntos complexos, elaboração, acompanhamento de secretários e gestores em reuniões, assembleias e audiências que visem debater questões técnicas; assessoria e consultoria técnica complementar, entre outras atividades.

6.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
6.5. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação do serviço, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
6.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de desacordo no serviço, a empresa prestadora deverá efetuar restituição de valores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes do serviço fornecido.
6.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
6.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (4/

6.9. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.7. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº 404/2025:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2025
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.207 8	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	339039	479	1.5.00.0000000	R$ 30.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO** os seguintes**:**

a) Executar o objeto licitado, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, sempre com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme a lei 14.133/21.

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

h) Deverá apresentar relatório contendo lista de chamada e fotos como forma de comprovação de realização dos eventos contratados;

8.2. São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado;

b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO. Notificando o mesmo, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir e fazer cumprir os termos da na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

e) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato **depois do recebimento das notas fiscais**, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

b) Multas.
c) Declaração de inidoneidade e,
d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023 e alterações posteriores.

9.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por prazo não superior a dois anos.
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4. De qualquer sanção imposta, ao CONTRATADO poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, e sem notificação extrajudicial prévia, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo CONTRATADO, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos na Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal n° 903/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores abaixo descritos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AADMINISTRAÇÃO
TITULAR: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO
SUBSTITUTO: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER MÜLLER

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (6/

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA
13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 074/2025**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.
14.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes na Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso - MT, 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS CESAR PIVOVAR
Data: 07/08/2025 17:32:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(*assinatura digital*)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ACACIO AMBROSINI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
LUIS CESAR PIVOVAR
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Folhas nº
CPL

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
CPF: 002.393.241-45

(assinatura digital)
LUCIANA DA COSTA SANTOS
CPF: 053.067.029-10

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º122/2025** – INEXIGIBILIDADE **Nº 074/2025**
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT
CONTRATADO: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
DATA: 31/07/2025 - VIGENCIA: 31/07/2025 A 30/07/2026
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas à estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma CREDENCIAMEI) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão" 04 DE AGOSTO DE 2.025 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - SORRISO - 122-2025.pdf (8/

Assinaturas

ACACIO AMBROSINI (XXX.600.961-XX)

Título: Prefeito em exercício — Assinatura: Digital

LUCIANA DA COSTA SANTOS (XXX.067.029-XX)

Título: ASSINATURA — Assinatura: Eletrônica

JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA (XXX.393.241-XX)

Título: ASSINATURA — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 0199b61a-23b2-4af0-86e7-ebdb5ccdd9f5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050.2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

CONTRATO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE TAPURAH - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah – MT, Inscrita no CNPJ/MF n° 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Álvaro Galvan,** brasileiro, empresário, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n° **15.081.817/0001-09**, situada à Rua Caracas, n° 377, Bairro Santa Rosa, no município de Londrina, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **Luis Cesar Pivovar**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, COM CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO NA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação n° 009/2026 e Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constantes do Processo Administrativo nº 050.2026, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATADA fará jus ao valor global estabelecido na sua **proposta de preços**, conforme Termo de Referência, do Município de Tapurah/MT, observados os serviços e materiais ofertados, nos termos do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	413858	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DA PLAFORMA CREDENCIAMEI.COM.BR".	**UND**	**120h**	R$ 250,00	R$ 30.000,00

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo a totalidade dos serviços técnicos especializados descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Para a contratação do objeto deste instrumento foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos e administrativos pertinentes, os quais instruem o processo e fundamentam a presente contratação.

3.2. A presente contratação decorre de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, realizado com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, devidamente autorizado pela autoridade competente e ratificado nos autos do Processo Administrativo nº 050/2026.

3.3. A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da natureza técnica e predominantemente intelectual do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de consultoria técnica, capacitação, implantação, suporte e acompanhamento na utilização de aplicativo de gestão e controle de procedimentos de credenciamento, demandando conhecimento específico sobre a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021, experiência comprovada em implantação e operacionalização de soluções correlatas, capacitação de agentes públicos e usuários externos, orientação normativa e suporte técnico especializado, não sendo possível a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a viabilizar, de forma adequada, procedimento competitivo convencional.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta apresentada, compreendendo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados à consultoria técnica, capacitação, implantação, suporte e acompanhamento na utilização de aplicativo de gestão e controle de procedimentos de credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contemplando, no mínimo, a capacitação dos agentes públicos municipais para aplicação e uso do aplicativo, a capacitação dos entes privados interessados, o auxílio técnico na implantação do sistema de credenciamento, o suporte técnico presencial e à distância, a orientação para elaboração ou adequação das legislações municipais relacionadas ao credenciamento, a orientação para elaboração de edital, o acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no Município,

bem como a disponibilização de plataforma para operacionalização dos processos, com suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais para a Administração.

4.3. A execução dos serviços ocorrerá por etapas técnicas sequenciais, conforme definido no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo os produtos, relatórios, minutas, orientações técnicas e atividades de capacitação ser submetidos ao acompanhamento e à validação da fiscalização do contrato, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos, quando for o caso.

4.4. O prazo de execução dos serviços será aquele previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo estar integralmente compreendido dentro do prazo de vigência contratual.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução, planejamento ou cronograma de trabalho compatível com as etapas previstas para o desenvolvimento das atividades, contemplando, no mínimo, as fases de alinhamento inicial, implantação da solução, capacitação dos agentes públicos e dos entes privados, orientação técnica para adequação normativa e elaboração de edital, disponibilização da plataforma, suporte técnico e acompanhamento da implementação, o qual será acompanhado pela fiscalização do contrato.

4.6. Os serviços deverão ser executados em observância à legislação vigente aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas correlatas de administração pública, devendo a CONTRATADA adotar fundamentação técnica adequada em todas as orientações, materiais, relatórios, suportes e demais atividades desenvolvidas, de modo a assegurar a correta operacionalização dos procedimentos de credenciamento no âmbito do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada e à legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

5.2. Executar os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de forma integrada, compreendendo a consultoria técnica, a capacitação, a implantação, o suporte e o acompanhamento na utilização de aplicativo de gestão e controle de procedimentos de credenciamento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Cumprir rigorosamente as etapas técnicas previstas para execução do objeto, incluindo o alinhamento inicial com a Administração, o auxílio na implantação do sistema, a disponibilização da plataforma, a capacitação dos agentes públicos e dos entes privados, a orientação técnica para elaboração ou adequação das legislações municipais e do edital, o suporte técnico e o

acompanhamento da implementação da solução.

5.4. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando que as orientações, relatórios, materiais, capacitações, suportes e demais produtos ou atividades desenvolvidos estejam em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas correlatas de administração pública e com os parâmetros técnicos aplicáveis à operacionalização dos procedimentos de credenciamento.

5.5. Executar os serviços por meio de equipe tecnicamente qualificada, com conhecimento específico em consultoria técnica especializada, implantação e acompanhamento de solução tecnológica, operacionalização de credenciamento, capacitação de usuários e assessoramento à Administração Pública, responsabilizando-se integralmente pela consistência técnica dos serviços prestados.

5.6. Prestar apoio técnico à implantação e à utilização do sistema de credenciamento, identificando necessidades operacionais, orientando os fluxos de uso da solução e adotando as providências necessárias à entrada em funcionamento da plataforma no âmbito da Administração Municipal.

5.7. Fornecer orientação técnica para elaboração, revisão, adequação ou aperfeiçoamento das legislações municipais relacionadas ao credenciamento, bem como para elaboração do respectivo edital e demais instrumentos necessários à correta operacionalização do procedimento.

5.8. Promover a capacitação dos agentes públicos municipais e dos entes privados interessados, conforme conteúdo, metodologia e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as necessidades práticas da Administração e da operacionalização da plataforma.

5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando as etapas definidas para implantação da solução, capacitações, orientações técnicas, suporte e acompanhamento da implementação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

5.10. Submeter os produtos, relatórios, orientações, registros de atividades e demais elementos da execução à análise e validação da fiscalização do contrato, promovendo os ajustes, complementações e correções eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, até sua aprovação.

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução contratual, erros técnicos, omissões, incorreções ou inadequações nos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo

mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual.

5.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e pela fiscalização do contrato, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços.

5.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, a disponibilização da plataforma, a prestação do suporte técnico ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.16. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, assegurando acesso às informações, documentos, materiais e elementos técnicos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.17. Arcar com todos os custos, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. Apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios de atividades, registros de capacitação, materiais de apoio, documentos de orientação técnica e demais elementos pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações e elementos necessários à adequada execução do objeto, nos termos deste instrumento, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Disponibilizar os meios necessários para o acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, designando fiscal e, quando necessário, gestor do contrato.

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a adequada disponibilização da plataforma, a realização das capacitações, a prestação do suporte técnico e a conformidade dos serviços com o objeto contratado.

6.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades, inconsistências, insuficiências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua correção, complementação ou adequação.

6.5. Analisar e validar os relatórios de atividades, orientações técnicas, materiais de apoio, registros de capacitação, suporte prestado e demais elementos apresentados pela CONTRATADA em cada etapa da execução, como condição para continuidade da execução e liberação dos pagamentos,

quando cabível.

6.6. Disponibilizar, sempre que necessário, acesso às informações institucionais e aos setores envolvidos na operacionalização dos procedimentos de credenciamento, a fim de viabilizar a correta execução do objeto contratado.

6.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o devido atesto da Nota Fiscal e validação técnica dos serviços.

6.8. Fiscalizar a execução contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de sanções aplicadas, advertências ou quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

6.11. Manter atualizada, nos autos do processo, a verificação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

6.12. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, sempre que solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar compreendidas todas as etapas de execução dos serviços, incluindo a disponibilização da plataforma, a consultoria técnica, a implantação da solução, a realização das capacitações, a prestação do suporte técnico, o acompanhamento da implementação do sistema de credenciamento, a análise, validação, eventuais ajustes e demais providências necessárias ao regular cumprimento do objeto contratual.

7.2. O prazo de execução dos serviços observará aquele previsto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser cumprido conforme o planejamento de trabalho e o cronograma de execução aprovados pela fiscalização do contrato.

7.3. A eventual prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e necessária à conclusão do objeto ou à manutenção do equilíbrio da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATADA, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor contratado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, em razão da natureza do objeto e do prazo de execução dos serviços.

8.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos da execução.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória idônea, incluindo planilhas de custos e demais elementos que demonstrem a efetiva alteração da equação econômico-financeira do contrato.

8.4. Caberá à Administração analisar o pedido e, sendo procedente, promover a adequação dos valores contratuais, mediante formalização pôr termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 137, bem como nas situações previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivos para rescisão contratual:

9.2.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.2.2. O desatendimento às determinações regularmente expedidas pela fiscalização do contrato ou pela autoridade competente;

9.2.3. A prática reiterada de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas, que comprometam a qualidade técnica ou o cumprimento do objeto;

9.2.4. A subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.2.5. A alteração da estrutura societária, dissolução da empresa ou qualquer modificação que comprometa a capacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

9.2.6. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

9.3. A rescisão poderá ocorrer:

9.3.1. De forma unilateral pela Administração, nos casos previstos na legislação vigente;

9.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e formalização por termo de distrato;

9.4. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de indenizar a Administração por eventuais

perdas e danos decorrentes da inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de tapurah/mt, pelo prazo legal;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

10.2. As multas contratuais serão aplicadas nas seguintes hipóteses e percentuais, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste instrumento:

a. **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor contratual, por dia de atraso injustificado na execução das obrigações assumidas, até o limite de 10%;

b. **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual, por infração a cláusulas contratuais ou itens do Termo de Referência, bem como em caso de recusa injustificada na assinatura do contrato após a convocação;

c. **2% (dois por cento)** sobre o valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e de ressarcimento de danos.

10.3. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma **cumulativa**, observado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.5. A CONTRATADA não incorrerá nas multas na hipótese de comprovação de caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente demonstrado e acolhido pela CONTRATANTE.

10.6. De qualquer sanção aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da decisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, a ser(em) indicada(s) na Nota de Empenho, observando-se o orçamento vigente do Município de Tapurah/MT.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - TAPURAH - 31-2026.pdf (8/1

(85) 03.002.04.122.0002.20003.3390400000.15000000000 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por ato formal da autoridade competente, com indicação de fiscal titular e suplente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. FISCAL TITULAR: IVANIR DA SILVA JUNIOR

12.1.2. FISCAL SUPLENTE: AUGUSTO DE OLIVEIRA

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das etapas previstas, a qualidade técnica dos produtos entregues e a conformidade com o objeto contratado, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável;

12.2.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à CONTRATADA as providências necessárias à correção de falhas, insuficiências, inconsistências técnicas, impropriedades jurídicas ou irregularidades constatadas;

12.2.3. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.2.4. Atuar como interlocutor entre a Administração e a CONTRATADA, acompanhando a execução do objeto e atestando as Notas Fiscais após a verificação da execução da etapa correspondente e da adequada prestação dos serviços;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada por etapas, sendo obrigatória a análise e validação dos produtos entregues pela CONTRATADA, incluindo estudos, diagnósticos, relatórios, minutas normativas, orientações técnicas, materiais de apoio e atividades de capacitação, como condição para aceitação dos serviços e liberação dos pagamentos.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente autorizado para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, revisar, refazer, complementar ou adequar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, estudos, relatórios, minutas, orientações, materiais e demais produtos que apresentarem vícios, defeitos, inconsistências técnicas ou jurídicas, omissões ou inadequações decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração.

12.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos mencionados não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação de envio e recebimento.

12.10. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato, juntamente com as Notas Fiscais, os relatórios, documentos, produtos técnicos e demais elementos comprobatórios correspondentes às etapas executadas, bem como a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento.

12.11. A gestão do contrato abrangerá o acompanhamento integral da execução do objeto, a verificação da conformidade técnica e jurídica dos serviços prestados, a proposição de notificações e a adoção das medidas administrativas necessárias para prevenir ou sanar descumprimentos, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito administrativo e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

13.2. Integram este contrato, para todos os fins legais, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

13.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram, obrigando-se a cumpri-las integralmente.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo a parte prejudicada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas.

Tapurah, 17 de abril de 2026.

ALVARO GALVAN:01497785979
Assinado de forma digital por ALVARO GALVAN:01497785979
Dados: 2026.04.22 07:26:11 -04'00'

Álvaro Galvan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.04.17 14:57:29 -03'00'

Luis Cesar Pivovar
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA:06003262176
CPF:
Assinado de forma digital por ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA:06003262176
Dados: 2026.04.22 07:34:32 -04'00'

Nome: DOUGLAS ROBERTO TUNI:03186765161
CPF:
Assinado de forma digital por DOUGLAS ROBERTO TUNI:03186765161
Dados: 2026.04.23 13:35:24 -04'00'

CONTRATO	**029/2026**
CREDOR	**CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**
VALOR	**R$30.000,00**
DATA	**20/03/2026**
VENCIMENTO	**20/03/2027**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESTRATÉGICA, VOLTADA À ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ECONOMIA CIRCULAR E FORTALECIMENTO DO CREDENCIAMENTO DE MEIS NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO EDITAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2026

O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado na Rua 09, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 15.081.817-0001-09, com filial estabelecida na Rua Caracas, nº 377, bairro Santa Rosa, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.050-070, neste ato representada por seus sócios, o **Sr. Luís Cezar Pivovar,** portador da Carteira de Identidade nº. 019361 CRC/DF e inscrito no CPF nº. 037.352.669-59 e o Sr. Fábio Schroeter, portador da Carteira de Identidade nº 31467938 SESP/MT e inscrito no CPF nº 346.080.601-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no **Processo Administrativo nº. 026/2026**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº. 16/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com as disposições do Decreto Municipal n° 4.066/2024, Decreto Municipal nº 4609/2026, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, as disposições nela contidas aos casos omissos que porventura ocorram, bem como as demais legislações pertinentes, às quais as partes se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica estratégica, voltada à estruturação de políticas públicas de inclusão produtiva, economia circular e fortalecimento do credenciamento de MEIS no município.

1.2 - A implantação do aplicativo CREDENCIAMEI representa uma solução tecnológica inovadora que permitirá à administração municipal dispor de uma plataforma digital adequada para gerenciar, de forma ágil e transparente, o credenciamento de prestadores de serviços e fornecedores de pequeno porte, promovendo maior capilaridade nas contratações e desburocratização dos processos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

2.1 - A presente contratação decorreu do Processo Administrativo n°. 026/2026, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n°. 016/2026, sendo fundamentada e regida pela Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal n° 4.066/2024, como também faz parte integrante do processo e contrato, a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor total para o presente contrato referente à prestação de serviços de consultoria técnica estratégica para os credenciamentos de MEIS do município de Água Boa/MT é de **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	115672	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESTRATEGICA, VOLTADA A ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ECONOMIA	SERVIÇO	1		30.000,00

		CIRCULAR E FORTALECIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE MEIS NO MUNICIPIO.			30.000,00	

3.2 - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo circunstanciado do recebimento definitivo emitido previamente pelo gestor.
3.3 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
3.4 - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.5 - A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem entregues.
3.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
3.7 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
3.8 - Os preços são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data da cotação em **02/2026.**
3.9 - Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente*, pro rata tempore*, pela variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA.
3.9.1. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9.2. - No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
3.9.3. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO.
4.1 - A forma de fornecimento será realizada através da emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO, a qual definirá a aquisição do objeto.
4.2 – A Contratada deverá disponibilizar os serviços de consultoria técnica estratégica, voltada à estruturação de políticas públicas de inclusão produtiva, economia circular e fortalecimento de credenciamento de MEIS no município, **devendo ocorrer conforme definições detalhadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS.
5.1 - Não será admitido o fornecimento e emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE COMPRAS/FORNECIMENTO respectiva.
5.2 - Encontrando irregularidades nos itens fornecidos, a Secretaria demandante fixará prazo ao fornecedor, para correção.
a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor competente, para aplicação de penalidade.
5.3 - O aceite do serviço pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por violação de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto ao objeto entregue.
5.4 - Efetivada a entrega, o mesmo será recebido:
I - Provisoriamente, pelo órgão que demandou o serviço, para efeito de posterior verificação da qualidade do mesmo; e
II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos materiais, mediante termo circunstanciado, após verificação das especificações do objeto.
5.5 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que, **devidamente justificados os motivos, analisadas as situações individualmente, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA.
6.1 – O prazo de fornecimento e de vigência deste contrato vigorará a partir da assinatura do presente, por **12 (doze) meses, até o dia 20/03/2027**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
6.2 - Os prazos de fornecimento e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando aplicável.
6.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
7.1 – Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

R$ 30.000,00
Órgão: Secretaria de Finanças
Projeto: 20014
Elemento: 3.3.90.35
Reduzido: 089

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
8.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.
9.1 – **São direitos e obrigações da CONTRATADA**: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;
e) Responsabilizar-se por falhas e prejuízos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
n) A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros, fretes, transportes, despesas de envio e demais custos decorrentes da execução do contrato, incluindo todos os encargos diretos e indiretos incidentes sobre a execução quantitativa e qualitativa do objeto deste Termo de Referência.

9.2 – São direitos e Obrigações do CONTRATANTE.
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
m) - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA, podendo rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei n° 14.133/202

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS
10.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) - Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) - Der causa à inexecução total do contrato;
d) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) - Multa: moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.7. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.8. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.9. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.10. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOS CASOS DE RESCISÃO.
11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, garantido o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições que integram este Instrumento.
11.2 - Rescinde-se este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
I - Lentidão do seu cumprimento ou entrega de materiais com especificações diversas daquela constante da Proposta de Preços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução no prazo e nas condições estipuladas;
II - Atraso injustificado da CONTRATADA no início dos fornecimentos;
III - paralisação dos fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
IV - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
V - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
VI - Dissolução da sociedade da CONTRATADA ou falecimento do seu Titular, no caso de firma individual; e
VII - insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto nos casos previstos nos incisos V e VI, desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará para a CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.
11.3 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Contrato.

12.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:

a) Processo Administrativo nº. 26/2026 – Inexigibilidade nº. 16/2026 e seus Anexos; e

b) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

14.1 – A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor designado pela secretaria demandante, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações na execução dos materiais e/ou serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa - MT, 20 de março de 2026.

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.03.24 15:07:50 -03'00'

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernanda Gasparetto Farias
CPF: 800.740.301-91

Alícia Lopes Maciel
CPF: 052.734.781-70

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 41/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado**,** e a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **15.081.817/0001-09**, estabelecida na Rua Caracas, nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **LUIS CESAR PIVOVAR**, portador do CPF n.º 037.***.***-59 doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 009/2026, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/2021, e demais documentos constantes do processo administrativo nº 443/2026 via 1DOC.

Todos conjuntamente denominados como Partes, tem entre si justo e contratado, o que mutuamente outorgam, aceitam e assinam convencionados pela Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em consultoria técnica voltada a estruturação, desenvolvimento e fortalecimento do sistema de credenciamento para aquisição de produtos e serviços, com apoio de ferramenta tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago pela execução dos serviços perfaz **um total anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para a execução de 120 (cento e vinte) horas de consultoria durante o prazo de vigência.

2.1.1 O valor será pago 05 parcelas mensais iguais, conforme cronograma a seguir:

1ª Parcela: 3º mês após a assinatura;
2ª Parcela: 5º mês após a assinatura;
3ª Parcela: 7º mês após a assinatura;
4ª Parcela: 9º mês após a assinatura;
5ª Parcela: 11º mês após a assinatura.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

2.2 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
2.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como do relatório do fiscal do contrato sobre as condições das obrigações assumidas e efetivamente realizadas pela contratada.
2.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
2.6 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
2.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos seguintes Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
2.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
2.11 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.
2.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.
2.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
2.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedida de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
2.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
2.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
2.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

2.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 2.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
03.001.04.128.0002.20013.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contratual, antes da sua efetiva liquidação.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Administração Pública:

a) Emitir ordem de fornecimento e zelar para o bom cumprimento do objeto;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

c) Receber o serviço no prazo e nas condições estabelecidas neste Instrumento;

d) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

e) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

f) Fiscalizar a execução dos serviços prestados;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

h) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;

i) Caberá ao Município receber o serviço contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações do fornecedor contratado:

a) Assessorar os gestores na utilização estratégica e eficiente do processo de credenciamento, promovendo a utilização adequada dos procedimentos e garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e objetivos estratégicos;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

b) Implementar soluções tecnológicas que assegurem maior transparência e visibilidade aos credenciados e à sociedade;
c) Automatizar processos administrativos relacionados ao credenciamento, visando otimizar a gestão e o controle das contratações;
d) Desenvolver sistema de gerenciamento de rodízio entre os credenciados, assegurando maior equidade nas contratações;
e) Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento das atividades relacionadas ao credenciamento;
f) Capacitar os servidores municipais para utilização das ferramentas tecnológicas e dos procedimentos relacionados ao credenciamento.
g) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
h) Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
i) Efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes no estudo;
j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações se necessárias;
k) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando ao CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
l) Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Município;
m)A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
n) Refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus a Administração;
o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, admitida a renovação nos termos da Lei, podendo ser renovado no interesse das partes e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 56/2023.
6.2 O Início dos serviços ocorrerá no prazo máximo 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato e/ou emissão de ordem serviço.
6.3 A prestação dos serviços seguirá o seguinte detalhamento:
a) Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

b) Capacitação dos entes privados para o uso do aplicativo;
c) Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
d) Suporte técnico presencial e à distância;
e) Orientação para elaboração das legislações municipais;
f) Orientação para elaboração de edital;
g) Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no município e,
h) Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais.

6.4 A prestação dos serviços ocorrerá de maneira contínua, através de atendimento presencial e à distância, através dos seguintes meios: telefônico, e-mail, WhatsApp, vídeo chamada, vídeo conferência, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira;

6.5 Todos os custos com deslocamentos, estadia, alimentação, pessoal, tributos e toda despesa necessária para a consecução do objeto, será exclusivamente da contratada; Treinamento dos usuários que irão operacionalizar a soluções tecnológicas via web e mobile, sendo que o treinamento deverá ser iniciado, logo após a fase de implantação, sendo que deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de um ano, contado da assinatura deste instrumento.

7.2 Após o período inicial de um ano, mesmo que o contrato compreenda um período maior, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O instrumento ficará sob a responsabilidade de um Gestor de Contrato e por um Fiscal de Contrato cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

8.3 Os agentes fiscalizadores serão designado pela secretaria solicitante.

8.4 Após a Nota de Autorização de Despesa será elaborado o plano de fiscalização do mesmo, conforme as estratégias de execução do serviço em consonância ao Decreto Municipal 56/2023.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

ICP Brasil

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA CAMPO NOVO DOS PARECIS

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

8.5 A execução da contratação deverá ser acompanhado e fiscalizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
a) Os resultados alcançados em relação a contratação, com a verificação dos prazos de fornecimento e da qualidade demandada;
b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário, quando cabível.
8.5.1 O fiscal da contratação deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:
a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer, ou não fornecer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
8.6 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto/serviços está condizente com a fatura, com as informações do contrato, ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro das especificações contratadas.
8.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
8.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
9.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.
9.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.6.1 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

9.6.3 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.6.4 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

9.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

9.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

9.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

ICP Brasil

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
9.9 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços/Contrato, ou instrumento equivalente;
9.9.1 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.
9.9.2 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
9.10 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.
9.11 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.
9.12 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

9.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

9.15 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.16 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

9.17 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

9.18 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

9.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.20 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

10.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

10.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5.1 A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

10.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 Ao termo de extinção, deverá ser anexado, sempre que possível:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas se houver.

11.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.2 As partes elegem o Foro de Campo Novo do Parecis/MT para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Campo Novo do Parecis, 16 de março de 2026.

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

ICP Brasil

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA CAMPO NOVO DOS PARECI

Av. Mato Grosso, 56NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIS CESAR PIVOVAR
CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
Contratado

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário de Administração

LEANDRO NERY VARASCHIN
Agente Fiscalizador

Flavia Barbosa Lourenço
Agente Fiscalizador Suplente

Assinado por 1 pessoa: LUIS CESAR PIVOVAR
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6324-6762-BD0E-81F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA (CNPJ 15.081.817/0001-09) VIA PORTADOR LUIS CESAR PIVOVAR (CPF 037.XXX.XXX-59) em 17/03/2026 14:49:47 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/03/2026 às 15:50 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/6324-6762-BD0E-81F3

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

30/07/2026 **EXTRATO CONSOLIDADO RENDA FIXA** 09:23:27

Cooperativa: 4393
Conta: 36.452-5
Nome: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.081.817/0001-09

RDC - 100%

Valor Bruto: R$ 325.811,54
Valor Aplicado: R$ 310.000,00
IOF Previsão: R$ 0,00
Valor Líquido: R$ 322.253,95
Rendimentos: R$ 15.811,54
IR Previsão: R$ 3.557,59

Modalidade: RDC FIDELIDADE DI181 Valor: R$ 211.828,01 Rendimento: R$ 11.828,01

Valor aplicado	Rendimentos	Valor bruto	IOF previsão	IR previsão	Valor líquido
R$ 200.000,00	R$ 11.828,01	R$ 211.828,01	R$ 0,00	R$ 2.661,30	R$ 209.166,71

Modalidade: RDC Flexível Valor: R$ 61.327,17 Rendimento: R$ 1.327,17

Valor aplicado	Rendimentos	Valor bruto	IOF previsão	IR previsão	Valor líquido
R$ 60.000,00	R$ 1.327,17	R$ 61.327,17	R$ 0,00	R$ 298,61	R$ 61.028,56

Modalidade: RDC PROGRESSIVO Valor: R$ 52.656,36 Rendimento: R$ 2.656,36

Valor aplicado	Rendimentos	Valor bruto	IOF previsão	IR previsão	Valor líquido
R$ 50.000,00	R$ 2.656,36	R$ 52.656,36	R$ 0,00	R$ 597,68	R$ 52.058,68

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO

Eu, FÁBIO SCHROETER, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob nº 346.080.601-04, na qualidade de titular do programa de computador denominado CredenciaMEI, registrado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sob o Processo nº BR512025000801-5, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Autorizo expressamente a empresa CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.081.817/0001-09, a disponibilizar, licenciar, comercializar, implantar, parametrizar, manter e prestar suporte técnico relacionado à plataforma CredenciaMEI, inclusive perante órgãos e entidades da Administração Pública.

2. A CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. possui autorização e legitimidade para ofertar a solução tecnológica CredenciaMEI, bem como os serviços técnicos a ela relacionados, incluindo implantação, parametrização, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção e acompanhamento operacional.

3. Declaro, ainda, que a CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. é a representante exclusiva por mim autorizada para a comercialização e o licenciamento da plataforma CredenciaMEI, bem como para a prestação dos serviços de implantação, parametrização, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento operacional relacionados à solução.

Londrina/PR, 08 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO SCHROETER
Data: 08/09/2026 10:17:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

FÁBIO SCHROETER

CPF nº 346.080.601-04

Titular do programa de computador CredenciaMEI

INPI – Processo nº BR512025000801-5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS E PREVIDÊNCIÁRIOS (UNIFICADA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

A empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.081.817/0001-09, com sede na Rua Caracas nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina-PR, Cep 86050-070, neste ato representada por seu representante legal o Sr. FÁBIO SCHROETER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.146.793-8 SESP/MT e do CPF nº 346.080.601-04, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - Declaração de Inexistência - Campos de Júlio.pdf (1/2) 138/211

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:
(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante
(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
(9) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, declaro, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder as medidas cabíveis em direito.

Londrina/PR, 17 de julho de 2026.

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109

Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.07.17 12:25:52 -03'00'

Capital Consultoria e Treinamentos Ltda

Fábio Schroeter

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO – SEBRAE/MT**, CNPJ 03.534.450/0001-52, atesta que a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME**, CNPJ **15.081.817/0001-09**, prestou os serviços mencionados a seguir:

Data de início: 02/02/2023

Data de término: 22/12/2023

Nº contrato: CT.0015.23

Objeto da contratação: Realizar até 1.012 (mil e doze) horas de consultoria especializada em gestão pública, presencialmente e/ou à distância, para continuidade na execução de trabalhos voltados a políticas públicas de desenvolvimento local por meio da agricultura familiar nos municípios indicados pelo gestor do projeto.

Cuiabá/MT, datado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso
CANAIS SEBRAE www.mt.sebrae.com.br sebraemt 0800 570 0800
Pacto Global Rede Brasil
CÓDIGO: E4-CB-42-F6-82-B2-1B-B6-8C-A4-80-92-F0-70-2C-21-78-67-4D-4C
FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - ATESTADO CAP TECNICA SEBRAE.pdf (1/2) 140/211

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Atestado de Capacidade Técnica - CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME - CT.0015.23

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=E4-CB-42-F6-82-B2-1B-B6-8C-A4-80-92-F0-70-2C-21-78-67-FD-4C acesse o site https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: E4-CB-42-F6-82-B2-1B-B6-8C-A4-80-92-F0-70-2C-21-78-67-FD-4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✔ **SANDRO ROSSI DE CARVALHO - 557.***.***-15** - 07/03/2024 15:41:27
Status: Assinado Digitalmente
IP: 187.***.***.**5

✔ **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI - 704.***.***-97** - 08/03/2024 11:39:47
Status: Assinado Digitalmente
IP: 177.***.***.**9

✔ **LELIA ROCHA ABADIO BRUN - 474.***.***-68** - 08/03/2024 18:12:06
Status: Assinado Digitalmente
IP: 201.***.***.**1

CONTRATO N°. 121/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOBRES, E A EMPRESA CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.424.272/0001-07, com sede na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, na cidade de Nobres/MT, neste ato representado pelo**,** Prefeito Sr. **José Domingos Fraga Filho**, portador do documento de Identidade nº 00838934 SSP/MT e CPF nº 110.210.551-15, residente e domiciliado neste município de Nobres/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA** CNPJ: 15.081.817/0001-09 estabelecido(a) à Rua QUADRA SRTVS 701 130 CONJ E BLOCO 3 SALA 407 - PARTE G ASA SUL - BRASÍLIA-DF representado(a) neste ato por LUIS CESAR PIVOVAR, sendo possível contato do mesmo através do e-mail contato@capitalctr.com.br, e telefone nº (61) 81427996, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 167/2025, referente a Inexigibilidade nº 49/2025, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e ainda, pelos Decreto nº 02/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 - Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da Inexigibilidade nº 49/2025, e no Art. 79. Inciso Ie III da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E ASSESSORIA TECNICA VOLTADAS A ESTRUTURACAO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE MEIS E PEQUENOS EMPREENDEDORES NO MUNICIPIO, COM O APOIO DE FERRAMENTA TECNOLOGICA (PLATAFORMA CREDENCIAMEI) COMO SUPORTE AO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E GESTAO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, POR 12 MESES, conforme previsto no art. 79 inciso I e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende os seguintes serviços:

1. Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo;
2. Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo;
3. Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (1/1

4. Suporte técnico presencial e à distância;
5. Orientação na elaboração das legislações municipais quando necessário;
6. Orientação para adequação dos editais implementando orientações sobre a forma de execução do objeto mediante uso de aplicativo;
7. Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos seguintes planos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E ASSESSORIA TECNICA VOLTADAS A ESTRUTURACAO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE MEIS E PEQUENOS EMPREENDEDORES NO MUNICIPIO, COM O APOIO DE FERRAMENTA TECNOLOGICA (PLATAFORMA CREDENCIAMEI) COMO SUPORTE AO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E GESTAO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES	HORA	120H	R$	R$

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA ASSESSORIA E USO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA

a. Os serviços de assessoria, serão computados em horas a serem realizados, presencialmente e/ou virtualmente, o qual deverá inicirar-se em até 10 dias após a assinatura do contrato.
b. Os serviços, sempre que possível, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada em sua sede, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento e assessoramento, em horário comercial, via telefone, assim como via internet e por outros meios eletrônicos.
c. As orientações técnicas, consultas, questionamentos, dentre outros, poderão ser encaminhados via e-mail, WhatsApp, telefone e demais instrumentos de comunicação.
d. A contratada também poderá realizar os serviços de assessoria e consultoria (“visitas técnicas” in loco) na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT sempre que julgar necessário.

4.1.1 Fica a cargo da contratada:

a) **Assessorar os gestores na utilização estratégica e eficiente do processo de credenciamento:** Acompanhamento contínuo dos gestores responsáveis, orientando-os na implementação das melhores práticas de credenciamento, com ênfase na maximização dos recursos disponíveis. Será fornecido

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (2/1

suporte técnico e operacional, promovendo a utilização adequada dos processos e garantindo alinhamento com as diretrizes institucionais e objetivos estratégicos.

b) **Implementar soluções tecnológicas inovadoras para assegurar maior transparência e visibilidade aos credenciados e à sociedade:** Introdução de plataformas tecnológicas avançadas para o gerenciamento de credenciamentos, com o intuito de proporcionar maior clareza e acessibilidade às informações, tanto para os credenciados quanto para os cidadãos. O foco será garantir um ambiente de total transparência e promover o acesso público aos dados relacionados, aumentando a confiança e a integridade do processo.

c) **Automatizar processos administrativos para otimizar a gestão e o controle dos credenciamentos:** Aplicação de ferramentas de automação administrativa para simplificar e agilizar os processos envolvidos na gestão de credenciamentos. A automatização permitirá a redução de erros humanos, maior eficiência no controle e acompanhamento de documentos, além de proporcionar maior agilidade e assertividade nas decisões administrativas.

d) **Desenvolver um sistema robusto e eficiente de gerenciamento de rodízio entre os credenciados, assegurando equidade nas contratações:** Criação de um sistema estruturado e transparente para o gerenciamento do rodízio entre os credenciados, garantindo que todos os participantes tenham igual acesso às oportunidades de contratação. O sistema será projetado para otimizar o processo de distribuição das vagas e assegurar a imparcialidade, evitando qualquer favorecimento e promovendo a justiça nas relações contratuais.

e) **Elaborar relatórios periódicos e detalhados para monitoramento e acompanhamento contínuo dos credenciamentos:** Desenvolvimento e entrega de relatórios regulares que apresentem informações precisas sobre a evolução e desempenho dos processos de credenciamento. Os relatórios serão uma ferramenta essencial para a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e para garantir a transparência e a prestação de contas contínua à sociedade e aos órgãos competentes.

f) **Capacitar os servidores municipais no uso das ferramentas tecnológicas de gestão de credenciados, promovendo eficiência e efetividade nos processos administrativos:** Realização de treinamentos direcionados aos servidores municipais, com o objetivo de capacitá-los na utilização plena das ferramentas tecnológicas implementadas para o gerenciamento de credenciados. O programa de capacitação incluirá módulos teóricos e práticos, assegurando que os servidores adquiram competência técnica para otimizar o controle e a administração dos processos de credenciamento, promovendo a eficiência e efetividade dos serviços prestados.

4.1.2 Do modelo e da condução das atividades

Etapas de Condução das Atividades pela Empresa Contratada:

a) Diagnóstico Inicial e Análise da Estrutura Atual: Realização de um levantamento detalhado sobre a estrutura existente de credenciamento, mapeando os processos, fluxos e sistemas atualmente em uso; identificação das principais dificuldades operacionais, incluindo gargalos, falhas de comunicação, inconsistências nos dados e resistência à adoção de novas tecnologias; entrevistas com stakeholders internos e externos (gestores, equipe de TI, usuários) para entender as necessidades e expectativas em relação ao novo modelo de gestão; e diagnóstico técnico de infraestrutura, recursos

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (3/1

humanos e tecnológicos disponíveis.

b) Desenvolvimento de Soluções Personalizadas: Proposição de soluções inovadoras baseadas em ferramentas tecnológicas avançadas para otimizar o processo de credenciamento, como sistemas de gestão de dados em tempo real, plataformas de automação e digitalização de documentos; implementação de plataformas integradas que possibilitem um acompanhamento contínuo e em tempo real dos credenciados, facilitando a gestão e evitando retrabalho; Planejamento da integração das novas ferramentas com sistemas já existentes, garantindo a continuidade dos processos sem interrupções; testes e ajustes contínuos durante a fase de desenvolvimento para assegurar a eficácia das soluções propostas e a adaptação às necessidades identificadas no diagnóstico.

c) Monitoramento e Aprimoramento Contínuo: Desenvolvimento de um sistema de monitoramento contínuo que permita a análise dos indicadores de desempenho, como tempo de resposta, taxa de aprovação, satisfação dos usuários e eficiência do processo de credenciamento; implementação de mecanismos de rodízio entre os credenciados para garantir que todos recebam oportunidades e que o sistema de gestão seja dinâmico, com base no desempenho real dos envolvidos; criação de um painel de controle acessível, que forneça insights em tempo real sobre o status dos credenciamentos, permitindo a atuação rápida em situações emergenciais; acompanhamento e ajustes contínuos com base nos dados obtidos, realizando sessões periódicas de feedback com a equipe e stakeholders para garantir a evolução constante do processo.

d) Relatórios Gerenciais e Análise de Desempenho: Elaboração de relatórios gerenciais detalhados, com indicadores claros sobre a eficácia do novo modelo de gestão e os impactos das soluções implementadas; análise quantitativa e qualitativa das informações, destacando as melhorias, áreas críticas e pontos de melhoria, fornecendo um panorama completo para os tomadores de decisão; apresentação de relatórios periódicos, com análise de tendências, projeções e recomendações para ajustes futuros, garantindo que o modelo de gestão se mantenha alinhado com as metas estratégicas da organização; utilização de ferramentas analíticas para identificar oportunidades de melhoria e otimização contínua dos processos.

e) Capacitação da Equipe e Garantia de Sustentabilidade: Desenvolvimento de um programa de capacitação completo para os gestores públicos, com treinamentos práticos sobre o uso do novo sistema de credenciamento, incluindo módulos específicos para gestores de TI e operacionais; criação de materiais de apoio, tutoriais e FAQs para garantir que a equipe possa resolver problemas de forma autônoma após a conclusão dos treinamentos; planejamento de sessões de reciclagem e atualização periódica, assegurando que a equipe se mantenha capacitada para utilizar as tecnologias de forma eficaz; implementação de um plano de monitoramento pós-treinamento para garantir a autonomia na operação do sistema e a sustentabilidade da solução adotada, com feedback contínuo sobre a eficácia do treinamento.

4.1.3 Objetivos da Contratação:

a) A consultoria contratada será responsável por oferecer suporte técnico e estratégico na estruturação, implementação e aprimoramento dos processos de credenciamento utilizados pelo

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (4/1

município. Isso incluirá a identificação de soluções tecnológicas inovadoras que possam ser aplicadas para garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão dos credenciados.

b) Além disso, a empresa prestará consultoria na aplicação de ferramentas de gestão e monitoramento, possibilitando a automatização de etapas essenciais do credenciamento, tais como cadastramento, acompanhamento de desempenho dos credenciados, monitoramento de orçamento e renovação de credenciamentos. Essas medidas visam proporcionar maior segurança jurídica, eficiência operacional e garantir a equidade no processo de contratação de credenciados.

c) Outro aspecto relevante da contratação será o desenvolvimento de mecanismos de gerenciamento de rodízio para os credenciados, de modo a assegurar uma distribuição justa e equitativa das oportunidades, evitando favorecimentos e assegurando a alternância de prestadores de serviços conforme critérios previamente estabelecidos.

d) A empresa contratada também deverá desenvolver e disponibilizar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do credenciamento, fornecendo dados analíticos para subsidiar a tomada de decisões dos gestores municipais. Esses relatórios deverão contemplar informações detalhadas sobre a quantidade de credenciados ativos, serviços prestados, conformidade com os requisitos estabelecidos e eventuais necessidades de ajustes ou melhorias nos processos.

e) Por fim, a consultoria deverá oferecer treinamentos e capacitações para os servidores municipais envolvidos na gestão do credenciamento, garantindo que a equipe tenha pleno conhecimento sobre o funcionamento das ferramentas implementadas e esteja apta a gerenciar o processo de forma eficiente e transparente.

CLÁUSULA QUINTA. DA DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Munic. De Administ. E Planej.....22-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.1.500.0000

5.2. As despesas que ultrapassar o exercicio de 2025 ocorrerão pela dotação orçamentária dos exercícios seguintes.

5.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias emissão da nota fiscal e atesto pelo fiscal de contratos;

5.4. O pagamento será realizado em 4 parcelas iguais, após a assinatura do contrato, sendo da seguinte forma:

1° parcela	3° após assinatura do contrato	R$ 7.500,00
2° parcela	6° após assinatura do contrato	R$ 7.500,00
3° parcela	9° após assinatura do contrato	R$ 7.500,00
4° parcela	11° após assinatura do contrato	R$ 7.500,00

5.5. O Contratado deverá apresentar a nota fiscal emitida e a regularidade fiscal, indicando no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (5/1

5.6. É vedado o pagamento antecipado, nos termos da legislação.
5.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal.
5.8. São documentos necessários à regularidade:
a. Certidão Negativa de Débitos — CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
b. Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Estadual;
c. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:
6.1. Os serviços serão executados de maneira contínua e devem iniciar logo após a assinatura do contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis no interesse da Administração, na forma reproduzida conforme a Lei 14.133/21.
6.2. Trata-se de serviço contínuo, pois advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização em que os serviços aqui delimitados se farão necessários é perene.
6.3. Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade.
6.4. Eventual contrato decorrente deste processo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.3. O fiscal do contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal do Contratado para fins de se atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.
7.4. O fiscal promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n° 14.133 de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (6/1

8.1 A Prefeitura Municipal de NOBRES se obriga a:

a) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste TERMO;

c) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio dos gestores de Contratos **que serão nomeados através de portaria pela administração**;

d) disponibilizar informações e acessos necessários à execução do presente instrumento;

8.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

8.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da contratada:

a) Realizar a entrega dos serviços e materiais de acordo com as especificações presentes neste Termo de Referência e na sua proposta.

b) Corrigir, substituir ou reparar, às suas próprias custas, total ou parcialmente, dentro do prazo estabelecido neste Termo, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

c) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratado, conforme previsto nos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

d) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

e) efetuar os serviços de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes nestes Edital;

f) comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

h) manter todas as condições de habilitação exigidas;

i) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução dos serviços, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a empresa às penalidades previstas no artigo Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (7/1

II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
*§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
*§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*
*§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
*§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*
*§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (8/1

*§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.*
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
*§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base no 138 da Lei n° 14.133 de 2021.
10.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.
10.3 Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
10.4 O Contratado fica proibido de subcontratar para outra empresa o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base no 138 da Lei n° 14.133 de 2021.
11.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao pretenso contrato.
11.3 Vinculam-se a este termo de referência, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, a proposta do pretenso Contratado. Além disso, fica vedado caucionar ou utilizar o pretenso e futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
11.4 O Contratado fica proibido de subcontratar para outra empresa o objeto deste Termo de Referência.
11.5 O item e quantidades deste termo de referência foram autorizados pela seguinte secretaria: Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Em exigência ao disposto na Lei 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nobres - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (9/1

Nobres – MT, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito do Município de Nobres/MT

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CESAR PIVOVAR
Data: 06/01/2026 18:27:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ n° – 15.081.817/0001-09
LUIS CESAR PIVOVAR

Testemunha: Nome: CPF: _____	Testemunha: Nome: CPF: _____

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: 6 - CONTRATO CAPITAL CONSULTORIA - NOBRES - 121-2025.pdf (10/

De: Deloir José Morais

Deferido

Para: Ass. Central de Aquisições (Organograma), Marcia Soares de Freitas (Interno)

Data: 10 de setembro de 2026 às 16:22

Deferido

De: Marcia Soares de Freitas

Deferido

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 10 de setembro de 2026 às 16:39

Segue

De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 25 de setembro de 2026 às 16:47

O título do processo foi alterado por Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos) de 'INEXIGIBILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CREDENCIAMEI' para 'Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026 - CredenciaMEI'

De: Gerência de Contratações Públicas
Enviado por: Rodrigo Ferreira dos Santos (rodrigo.santos)
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 25 de setembro de 2026 às 16:51

Segue em anexo:

- Autuação
- Parecer contábil
- Autorização para abertura de processo
- Portaria nº 95/2026 Agente de contratação

Anexo(s)
Autuação.pdf
Parecer contábil.pdf
Autorização para abertura de processo.pdf
Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 1º, § 2º, I, e art. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores.

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/09/2026

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto especifico abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

[ ] – Despesas Extra Orçamentárias.

[ ] – Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.Processo Adm./Ano: 000110/26
Data do Processo Adm.: 25/09/2026
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0034/2026

Objeto do Processo Adm.: Consultoria e Assessoria Técnica Credenciamei

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	30.000,00	728.667,25	663.23[illegible]5

Total Previsto : 30.000,00

Campos de Júlio, 25 de setembro de 2026

Assinatura do Responsável

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELONEI VIEIRA MORBIDA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CEBAE70A658C40C28C3DF04EE59ADC4D

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
CEBAE70A658C40C28C3DF04EE59ADC4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DELONEI VALMORBIDA em 28/09/2026 08:47:45
CPF:***.***-.821-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CEBAE70A658C40C28C3DF04EE59ADC4D

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorizo a abertura de processo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, no valor de R$ 30.000,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Campos de Júlio - MT, 25/09/2026

_____

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A96E79928EF4B7184EEFECC8ECCDE6D

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
4A96E79928EF4B7184EEFECC8ECCDE6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 28/09/2026 07:29:46
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4A96E79928EF4B7184EEFECC8ECCDE6D

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf (1/5) 161/211

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo ritos comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf (2/5) 162/211

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinatto;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Francieli Beatriz Ceccon.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf (3/5) 163/211

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

12º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
RICARDO WASTOWSKI PIRES	**CPF/MF 026.XXX.XXX-09**
MARIA LIRES SCARMUCIN	**CPF/MF 340.XXX.XXX-91**
VALDINEI DE SOUZA OLIVEIRA	**CPF/MF 529.XXX.XXX-34**

PSICOLOGA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	**CPF 063.XXX.XXX-05**

FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	**CNPJ Nº 38.906.267.0001-15**
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	**CNPJ Nº 50.160.198/0001-49**
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	**CPF Nº 010.XXX.XXX-37**
PABLO LUAN DA SILVA LIMA	**CNPJ Nº 58.496.504/0001- 24**
LYV SAUDE E EDUCAÇÃO	**CNPJ Nº 52.908.682/0001-39**

FONOAUDIOLOGO	
Credenciados.	**CNPJ/MF/**
S C SOARES CARMIN	**CNPJ Nº 54.224.934/0001-36**
PAMELA MOTA ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICOS LTDA	**CNPJ Nº 53.943.805/0001-35**
INB FONOAUDIOLOGIA LTDA	**CNPJ Nº 45.406.789/0001-13**

Campos de Júlio, 23 de abril de 2026

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PORTARIA Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, E REVOGA PORTARIA Nº. 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea “f” e “h”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo ritos comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedi-

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf (4/5) 164/211

mento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Cácia Aparecida de Vargas Schreiner;

IV - Lharen Brandalize Pazinatto;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - **Francieli Beatriz Ceccon**.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revoga dispositivo da Portaria nº 26, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 32 - PSS/001/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 25/2026/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Jenifer Souza de Almeida	10º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Portaria nº 95.2026 - Agentes de contratação.pdf (5/5) 165/211

De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

Para: Procuradoria Geral (Organograma)

Data: 28 de setembro de 2026 às 13:39

Anexada a minuta do contrato aos autos, encaminho o processo a essa Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Anexo(s)

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.pdf

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.081.817/0001-09**, com sede à Rua Caracas, nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina - PR, CEP 86.050-070, neste ato representada por **Fábio Schroeter**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 3.14X.XX3-8 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.XXX.XX1-04, doravante denominada de **CONTRATADA,** acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74,III, alínea "c", nos termos do **Processo Licitatório nº110/2026**, **Inexigibilidade 034/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente termo, contrate-se empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

Item	Código sistema Código tce-mt	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	9001056 000899660	Serviço de consultoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma credenciamei) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão.	Hora	120	R$ 250,00	R$30.000,00

2.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma apresentado na proposta de Trabalho, nas dependências da Prefeitura de Campos de Júlio - MT ou de forma remota.

2.3 Os serviços de consultoria serão distribuídos em 120 horas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 15 dias após a assinatura do contrato.

2.4 Os pagamentos serão divididos em 5 (cinco) parcelas iguais associadas à entrega e aprovação de relatórios de evolução dos serviços.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

2.5 Como ferramenta operacionalizadora, a contratada cederá o acesso integral à plataforma digital CredenciaMEI com suporte, atualizações e manutenção inclusos, sem gerar taxas adicionais de licenciamento.

2.6 Tecnologia da solução e requisitos mínimos:

2.6.1 A plataforma digital CredenciaMEI operará em ambiente de nuvem de alta disponibilidade, garantindo a integridade dos dados e criptografia no tráfego de informações cadastrais

2.6.2 São requisitos mínimos da plataforma eletrônica:

- Atendimento célere e desburocratizado nas demandas de credenciamento de MEIs;
- Funcionamento em ambiente online com acesso via internet e compatibilidade com navegadores modernos;
- Disponibilização de informações cadastrais e gerenciais atualizadas em tempo real;

2.6.3 A contratação compreende os seguintes serviços:

- Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo;
- Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo;
- Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
- Suporte técnico presencial e à distância;
- Orientação na elaboração das legislações municipais;
- Orientação para elaboração de edital;
- Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no município;
- Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 110/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil após o ateste do relatório e da Nota Fiscal correspondente a cada uma das 5 parcelas iguais.

5.3 O pagamento será realizado em 5 parcelas iguais, após o início da prestação de serviço de consultoria e da efetiva disponibilização dos respectivos sistemas para uso desta municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela: 3º mês após a assinatura

2ª Parcela: 5º mês após a assinatura

3ª Parcela: 7º mês após a assinatura

4ª Parcela: 9º mês após a assinatura

5ª Parcela: 11º mês após a assinatura

5.4 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

5.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.10 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

5.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

5.12 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Centro de Custo: 28 **–** Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 76/2026
Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 12 (doze) meses.

7.3 Garantir a execução da capacitação prevista para os agentes públicos e entes privados locais.

7.4 Cumprir a carga horária total do contrato que será de 120 horas.

7.5 Disponibilizar os acessos à plataforma CredenciaMEI logo após o início dos serviços, mantendo canais formais de suporte técnico presencial e à distância para os usuários internos e fornecedores privados

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.

7.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, negligência ou irregularidades praticadas durante a execução contratual.

7.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

7.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relacionada ao objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, de acordo com os serviços efetivamente executados.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

7.14 Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.

7.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços ou eventuais reclamações.

7.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria e o funcionamento da plataforma.

8.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.4 Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições, valores e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e a respectiva Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.6 Acompanhar o cronograma de execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais atrasos ou inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e demais disposições legais aplicáveis.

8.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços executados, indicando as razões e as não conformidades verificadas em relação às condições contratuais estabelecidas.

8.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

15.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

15.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

15.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

15.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

15.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

15.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

15.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

15.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respetivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

15.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

15.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

15.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, XX de setembro de 2026

_____

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

_____

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 15.081.817/0001-09

Por **FÁBIO SCHROETER**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____/____/_____.

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: MINUTA DO CONTRATO Nº XXX.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TRE

De: Procuradoria Geral

Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Procuradoria Jurídica (Organograma), Viviene Barbosa Silva (Interno)

Data: 28 de setembro de 2026 às 16:01

Solicito Parecer

De: Viviene Barbosa Silva
Para: Procuradoria Geral (Organograma)
Data: 01 de outubro de 2026 às 22:03

Boa noite;

Segue anexo o parecer solicitado.

Att;

Anexo(s)
PARECER IL 8589 2026.pdf

PARECER JURÍDICO Nº. 90/2026.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 34/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada voltadas à implantação e operacionalização de sistema de credenciamento de microempreendedores individuais e pequenos empreendedores, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI.
PROTOCOLO *FLOWDOC's* nº. 8589/2026

Trata-se de solicitação de análise jurídico-formal da **fase preparatória** de **contratação direta**, por **Inexigibilidade de Licitação**, autuada sob **nº. 17/2026**, tendo por objeto a contratação da empresa **Capital Consultoria e Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **15.081.817/0001-09**, para prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada voltadas à implantação, estruturação e operacionalização de sistema municipal de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica **CredenciaMEI**.

A contratação contempla **120 horas de consultoria técnica**, ao valor unitário de **R$ 250,00**, totalizando **R$ 30.000,00**, (subitem 5.1 do TR) com vigência contratual de 12 meses. Inclui, ainda, capacitação de agentes públicos e particulares, auxílio na utilização do sistema, suporte técnico presencial e remoto, orientação quanto à estruturação do credenciamento e acompanhamento da operacionalização da plataforma.

Para instrução da fase preparatória, foram juntados aos autos, entre outros, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, a pesquisa de preços, a indicação da dotação orçamentária, a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, os atestados de capacidade técnica, a declaração de exclusividade relacionada à plataforma,

documentos relativos ao software, consultas a cadastros de sanções, parecer contábil, minuta contratual e autorização da autoridade competente.

Consta, ainda, a designação dos agentes de contratação por meio da Portaria Municipal nº 95, de 23 de abril de 2026, bem como o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade.

Concluída a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para o devido controle prévio de legalidade, com fundamento no artigo 53, §4º da NLLCA e em conformidade com as prerrogativas funcionais conferidas no artigo 4º, V da Lei nº. 2.308, de 5 de agosto de 2025.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos da NLLCA supra:

> *Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Expondo, em síntese, o contexto fático, passa-se a análise do presente procedimento**,** com fundamento na legislação vigente e nos princípios orientadores da Administração Pública.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES E ESCOPO DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídico-formais do procedimento, com

base nos documentos e informações fornecidos pelos setores técnicos competentes.

Nessa perspectiva, excluem-se do escopo deste parecer os juízos de mérito administrativo, como a conveniência, oportunidade e adequação técnica do objeto, cuja responsabilidade recai sobre o gestor e a equipe de planejamento da contratação, não abrangidos pelas atribuições dessa Procuradoria.

Ressalta-se ainda que esse opinativo possui natureza opinativa e consultiva, não vinculando a decisão da autoridade administrativa. Contudo, a eventual discordância deve ser devidamente motivada, sob pena de caracterização de erro grosseiro, conforme o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2599/2021 – Plenário).

III – DA CORRETA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, deve ser corrigida a **divergência** existente entre os documentos processuais, uma vez que **a Comunicação Interna menciona contratação por dispensa de licitação, com referência ao artigo 79, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021**, ao passo que a autorização de abertura, o Estudo Técnico Preliminar e a minuta contratual identificam o procedimento como **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026, fundamentada no artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021.**

Considerando a natureza do objeto, a modalidade juridicamente adequada é a **inexigibilidade de licitação**, desde que demonstrada concretamente a inviabilidade de competição e preenchidos os requisitos legais relativos à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Feitas tais ponderações, o artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, prevê a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo:

> *“c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *[...]*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”*

O § 3º do mesmo artigo considera de notória especialização a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, demonstrado por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

A análise dos elementos probatórios indica, em princípio, o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade, elencados no dispositivo supra transcrito, especialmente quanto à:

a) Natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do objeto, posto que compreende a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada voltadas à implantação, estruturação e operacionalização de sistema municipal de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores, incluindo a capacitação e o aperfeiçoamento de agentes públicos e particulares, o suporte técnico à utilização da plataforma e o acompanhamento de sua operacionalização;

b) Notória especialização da empresa, conforme demonstrado pelos atestados de capacidade técnica e demais documentos juntados aos autos, os quais indicam experiência anterior em consultoria

técnica, capacitação de agentes públicos e particulares, aferida em conjunto com a **implantação e utilização de sistemas, suporte técnico e acompanhamento de processos de credenciamento;**

c) Inviabilidade de competição, considerando a integração entre a consultoria especializada, a capacitação, o suporte técnico e a plataforma tecnológica CredenciaMEI, cujas características indicam que a atuação da empresa é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, nos termos do § 3º do artigo 74 da NLLCA.

Cumpre destacar a observância à regra prevista no § 4º do artigo 74 da NLLCA, que dispõe: ***"nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade"*.**

Nesse prisma, **a execução dos serviços de consultoria deverá ser desempenhada pessoalmente pelos profissionais cujos currículos e qualificações integraram a justificativa de notória especialização, sendo vedada a repasse parcial ou total do objeto a terceiros.**

No tocante à justificativa do preço, exigida no artigo 72, inciso VII, da NLLCA, a análise do valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à contratação de **120 horas de consultoria técnica**, ao valor unitário de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, pelo período de 12 meses, comparados aos valores praticados pela própria empresa em contratações similares anteriores com órgãos públicos, além de documentos fiscais, revela a razoabilidade do preço proposto e das atividades abrangidas pela contratação.

Além disso, consta dos autos o **Parecer Contábil**, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, cumprindo as exigências do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do artigo 72, inciso IV, da NLLCA.

A minuta contratual contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, valor, pagamento, obrigações das partes, fiscalização, sanções, extinção, alteração, proteção de dados e foro.

Contudo, recomenda-se, antes da assinatura, a **exclusão de qualquer menção a dispensa de licitação, rito comum ou artigo 79 da NLLCA**.

IV – DAS RESSALVAS

A aprovação jurídica fica condicionada à adoção das seguintes providências:

1)à exclusão **de referência à dispensa de licitação e ao artigo 79** da NLLCA no Documento de Formalização da Demanda, com a uniformização dos documentos para que indiquem exclusivamente a **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026**;

2) à publicação do ato autorizativo e do contrato nos meios legalmente exigidos, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos aplicáveis às contratações diretas;

3) Embora a minuta já contenha vedação à subcontratação, deverá ser incluída expressamente a **proibição relativa à atuação de profissionais distintos**, por se tratar de exigência específica aplicável às contratações fundamentadas no artigo 74, inciso III, da NLLCA.

V- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino favoravelmente à continuidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 34/2026**, tendo como contratada a empresa **Capital Consultoria e Treinamentos Ltda.,** desde que sejam previamente sanadas as inconsistências e observadas integralmente as recomendações constantes no bojo desse opinativo.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que **não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas**, conforme o Enunciado n° 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

> ***"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".***

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 01 de outubro de 2026.

VIVIENE BARBOSA SILVA:51894777115

VIVIENE BARBOSA SILVA:51894777115
2026.10.01 21:56:39-04'00'

De: Procuradoria Geral

Deferido

Enviado por: Maria Gabriela Pereira Bonotto (maria.bonotto)

Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

Data: 02 de outubro de 2026 às 07:33

Por gentileza, que seja realizado as alterações e posterior seguimento.

De: Gerência central de Aquisições
Enviado por: Lharen S. Brandalize Pazinatto (lharen.pazinatto)
Para: Gerência de Contratações Públicas (Organograma)
Data: 02 de outubro de 2026 às 10:01

Segue

Anexo(s)
CI 07 - Contratação para consultoria técnica.pdf

COMUNICAÇÃO INTERNA – CI 07/2026

DE: Secretaria Municipal de Administração
PARA: Departamento de Compras

ASSUNTO: Solicitação para contratação de empresa em prestação de serviços de consultoria técnica especializada.

Solicitamos a abertura de procedimento administrativo visando à contratação da empresa **Capital Consultoria e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ n° 15.081.817/0001-09, conforme Proposta Comercial nº 34/2026, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada voltada à implantação e operacionalização de sistema de credenciamento, nos termos do art. 79, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação contempla 120 (cento e vinte) horas de consultoria técnica, incluindo capacitação de agentes públicos e entes privados, auxílio na implantação do sistema de credenciamento, suporte técnico presencial e remoto, orientação na elaboração de legislação municipal e editais, acompanhamento da implementação do sistema e disponibilização da plataforma credencia MEI sem custos adicionais durante a vigência contratual.

O valor total da contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa.

Dessa forma, encaminhamos a presente solicitação para que sejam adotadas as providências necessárias à instrução do procedimento, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, considerando a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme justificativas e documentos que instruirão o processo.
Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Administração
Município de Campos de Júlio – MT

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: DELOIR JOSE MORAIS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/003A7EBC3C344135B33BA8C307C92350

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
003A7EBC3C344135B33BA8C307C92350

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: DELOIR JOSE MORAIS em 02/10/2026 10:32:47
CPF:***.***-.289-72
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/003A7EBC3C344135B33BA8C307C92350

De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)
Data: 02 de outubro de 2026 às 14:06

Segue para assinaturas:

- Termo de Adjudicação
- Termo de Homologação
- Ato de ratificação

Anexo(s)
Ato de ratificação.pdf
Termo de adjudicação.pdf
Termo de homologação.pdf

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ATO DE RATIFICAÇÃO

Tendo a Procuradoria Jurídica concluído pela legalidade da contratação em epígrafe, conforme parecer acostado aos autos, RATIFICO o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Proponente/contratado: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.081.817/0001-09

Valor global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, III, alínea “c”

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026

_____

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3A6BD7D43EAE4C32A1840F6618577511

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
3A6BD7D43EAE4C32A1840F6618577511

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 02/10/2026 15:01:54
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3A6BD7D43EAE4C32A1840F6618577511

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE
0034/2026

Processo Licitatório: 000110/26
Data do Processo: 25/09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 000110/26
b) Licitação Nº: 034/2026
c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
d) Data Homologação: 02/10/2026
e) Objeto da Licitação: Consultoria e Assessoria Técnica Credenciamei

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TECNICA - CREDENCIAMEI CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	H Vencedor	120	250,00	30.000,00
	Total Geral				30.000,00

Item	11285 Código	CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 15.081.817/0001-09 CARACAS, 377 APT 1803 - SANTA ROSA, LONDRINA - PR, CEP: 86050-070 Telefone: 6181427996 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.056	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TECNICA - CREDENCIAMEI	H	120	250,00	30.000,00
		Total do Proponente				30.000,00

TOTAL GERAL: 30.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
76	2026	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.79.00	1.1.500	30.000,00	704.265,25	638.810,55

Campos de Júlio, Em 02/10/2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7C813FA2213E4161B94E70118062B329

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
7C813FA2213E4161B94E70118062B329

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 02/10/2026 15:02:20
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7C813FA2213E4161B94E70118062B329

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	**INEXIGIBILIDADE** 0034/2026 Processo Licitatório: 000110/26 Data do Processo: 25/09/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000110/26

Licitação Nº.: 0034/2026

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 02/10/2026

Objeto da Licitação: Consultoria e Assessoria Técnica Credenciamei

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	11285 Código	CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 15.081.817/0001-09 CARACAS, 377 APT 1803 - SANTA ROSA, LONDRINA - PR, CEP: 86050-070 Telefone: 6181427996 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.001.056	CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E ASSESSORIA TECNICA - CREDENCIAMEI	H	120	250,00	30.000,00
		Total do Proponente				30.000,00

TOTAL GERAL: 30.000,00

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Campos de Júlio, Em 02/10/2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Processo 8589/2026. Assinado por 1 pessoa: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5D0C38077C094A2389BC736484F8805A

PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800
AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000

CÓDIGO DE ACESSO
5D0C38077C094A2389BC736484F8805A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI em 02/10/2026 15:02:41
CPF:***.***-.780-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/5D0C38077C094A2389BC736484F8805A

De: Rodrigo Ferreira dos Santos
Para: Rodrigo Ferreira dos Santos (Interno)
Data: 02 de outubro de 2026 às 16:53

Contrato nº 179/2026 para assinaturas

Anexo(s)
CONTRATO Nº 179.2026 CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.pdf

CONTRATO Nº 179/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.081.817/0001-09**, com sede à Rua Caracas, nº 377, Bairro Santa Rosa, Londrina - PR, CEP 86.050-070, neste ato representada por **Fábio Schroeter**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 3.14X.XX3-8 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.XXX.XX1-04, doravante denominada de **CONTRATADA,** acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art.74,III, alínea "c", nos termos do **Processo Licitatório nº110/2026**, **Inexigibilidade 034/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente termo, contrate-se empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

Item	Código sistema Código tce-mt	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	9001056 000899660	Serviço de consultoria na área administrativa - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, com o apoio de ferramenta tecnológica (plataforma credenciamei) como suporte ao processo de acompanhamento e gestão.	Hora	120	R$ 250,00	R$30.000,00

2.2 Os serviços deverão ser executados conforme cronograma apresentado na proposta de Trabalho, nas dependências da Prefeitura de Campos de Júlio - MT ou de forma remota.

2.3 Os serviços de consultoria serão distribuídos em 120 horas ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, iniciando-se em até 15 dias após a assinatura do contrato.

2.4 Os pagamentos serão divididos em 5 (cinco) parcelas iguais associadas à entrega e aprovação de relatórios de evolução dos serviços.

2.5 Como ferramenta operacionalizadora, a contratada cederá o acesso integral à plataforma digital CredenciaMEI com suporte, atualizações e manutenção inclusos, sem gerar taxas adicionais de licenciamento.

2.6 Tecnologia da solução e requisitos mínimos:

2.6.1 A plataforma digital CredenciaMEI operará em ambiente de nuvem de alta disponibilidade, garantindo a integridade dos dados e criptografia no tráfego de informações cadastrais

2.6.2 São requisitos mínimos da plataforma eletrônica:

- Atendimento célere e desburocratizado nas demandas de credenciamento de MEIs;
- Funcionamento em ambiente online com acesso via internet e compatibilidade com navegadores modernos;
- Disponibilização de informações cadastrais e gerenciais atualizadas em tempo real;

2.6.3 A contratação compreende os seguintes serviços:

- Capacitação dos agentes públicos para aplicação e o uso do aplicativo;
- Capacitação dos entes privados para uso do aplicativo;
- Auxílio na implantação do sistema de credenciamento;
- Suporte técnico presencial e à distância;
- Orientação na elaboração das legislações municipais;
- Orientação para elaboração de edital;
- Acompanhamento e monitoramento da implementação do sistema de credenciamento no município;
- Fornecimento gratuito do acesso à plataforma Credenciamei para operacionalização dos processos de credenciamento do Município, incluindo suporte, manutenção e atualizações, sem custos adicionais.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 110/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026, regido pelo art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste contrato.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço global.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até o 10º dia útil após o ateste do relatório e da Nota Fiscal correspondente a cada uma das 5 parcelas iguais.

5.3 O pagamento será realizado em 5 parcelas iguais, após o início da prestação de serviço de consultoria e da efetiva disponibilização dos respectivos sistemas para uso desta municipalidade, mediante apresentação da nota fiscal e relatórios devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela: 3º mês após a assinatura

2ª Parcela: 5º mês após a assinatura

3ª Parcela: 7º mês após a assinatura

4ª Parcela: 9º mês após a assinatura

5ª Parcela: 11º mês após a assinatura

5.4 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.6 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

5.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.10 Havendo erro na Nota Fiscal, esta será restituída à empresa.

5.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

5.12 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração
Centro de Custo: 28 **–** Secretaria Municipal de Administração
Despesa: 76/2026
Compl. do Elemento: 3.3.90.39.79.00.00.00.00 - Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de 12 (doze) meses.

7.3 Garantir a execução da capacitação prevista para os agentes públicos e entes privados locais.

7.4 Cumprir a carga horária total do contrato que será de 120 horas.

7.5 Disponibilizar os acessos à plataforma CredenciaMEI logo após o início dos serviços, mantendo canais formais de suporte técnico presencial e à distância para os usuários internos e fornecedores privados

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrem vencidas.

7.8 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, negligência ou irregularidades praticadas durante a execução contratual.

7.9 Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos envolvidos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

7.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

7.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação relacionada ao objeto deste contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.

7.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.13 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, de acordo com os serviços efetivamente executados.

7.14 Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.

7.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, atendendo prontamente às demandas relacionadas à execução dos serviços ou eventuais reclamações.

7.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de consultoria e o funcionamento da plataforma.

8.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado.

8.4 Comunicar por escrito à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as correções necessárias quando os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições, valores e prazos estabelecidos neste contrato, desde que os serviços tenham sido executados satisfatoriamente e a respectiva Nota Fiscal/Fatura esteja devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.6 Acompanhar o cronograma de execução dos serviços, exigindo da CONTRATADA a adoção das providências necessárias para a regularização de eventuais atrasos ou inconsistências, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste contrato e demais disposições legais aplicáveis.

8.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não aceite dos serviços executados, indicando as razões e as não conformidades verificadas em relação às condições contratuais estabelecidas.

8.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLAUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste contrato.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Josiane Ribeiro da Silva, designada como Fiscal de Contrato pela Administração Municipal, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica facultada a contratação de terceiros para prestar apoio técnico e fornecer informações necessárias ao desempenho dessa atribuição.

CLAUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

15.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

15.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

15.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

15.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

15.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

15.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

15.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

15.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

15.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respetivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

15.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

15.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

15.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVII – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109

Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.10.02 17:40:41 -03'00'

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 15.081.817/0001-09

Por **FÁBIO SCHROETER**

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____/____/_____.

De: Rodrigo Ferreira dos Santos

Deferido

Para: Wilma (Interno)

Data: 05 de outubro de 2026 às 07:36

Segue em anexo publicação do ato de ratificação.

Encaminho processo para envio de carga Aplic. I.L. 034/2026 processo licitatório 110/2026.

Anexo(s)

Publicação ato de ratificação.pdf

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuado sob nº. 6996/2026, de 02 de outubro de 2026,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **RACHEL PEREIRA,** inscrita no CPF sob nº. 351.***.***-49, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada através da Portaria nº. 27, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de outubro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 27, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 41, nos termos do inciso I da Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 306/2022

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 306/2022

DA ESPÉCIE: Locação de Imóvel

DO OBJETO: Aditivo de prorrogação da vigência contratual e reajuste de valor.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: do contrato original, o valor pago é da importância mensal de

R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), correspondendo ao valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), este valor sofrerá reajuste de aproximadamente 5,26%, (cinco vírgula vinte e seis por cento) passando o valor da importância mensal a ser pago de R$ 4.000,00 (quatro mil e o reais), correspondendo ao valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil, reais).

DA VIGÊNCIA: Aditado o prazo de vigência contratual passando a sua vigência a ser de **19/10/2026 a 19/10/2027.**

VINCULO: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2022, Processo Administrativo nº 169/2022, Processo de Compra nº 159/2022.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e NEILO TADEU PEAGUDA / CONTRATADO.

Vanusa da Silva Arruda Menetrie / Fiscal de Contratos

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica especializada, fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e sistemas de telemetria, telecomando, monitoramento remoto, Módulo SIG (Sistema de Informações Geográficas). Inclui ainda, solução complementar de alta complexidade analítica para Simulação Hidráulica em Tempo Real, baseada nos dados provenientes dos sistemas integrados, utilizando motor de cálculo compatível com EPANET e tecnologias específicas de modelagem computacional, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Proponente/contratada: C. A. R. AUTOMACAO LTDA, CNPJ nº 58.757.632/0001-84

Valor global: R$ 64.800,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 112/2026.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 034/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada e assessoria técnica voltadas a estruturação e fortalecimento do sistema de credenciamento de MEIs e pequenos empreendedores no município, incluindo a cessão de licença de uso da plataforma tecnológica CredenciaMEI, como suporte ao processo de acompanhamento e gestão de credenciamento de fornecedores.

Proponente/contratada: CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 15.081.817/0001-09

Valor global: R$ 30.000,00

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”.

Vinculação: Processo Licitatório nº 110/2026.

Campos de Júlio - MT, 02 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2026

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resulta-

FlowDocs: 8589 / 2026 - Compras - Serviços - Novo Processo Licitatório - Serviços | Anexo: Publicação ato de ratificação.pdf (1/1) 211/211